



ASSOCIAÇÃO DE HANDEBOL DE CAPANEMA / AHANDCAP

Rua Minas Gerais 940 - Centro, Capanema - PR
 CEP: 85760-000 – Fone/Whatsapp: (46) 99978-1496 - (46) 99917-8457
ahandcap.handebolcapanema@gmail.com

Ao Sr. **Diogo André Hossel**
 Diretor do Departamento de Esportes
 Município de Capanema, Estado do Paraná

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Assunto: Realização de parceria entre a AHANDCAP e o Município de Capanema para a formação de atletas e ensino de handebol.

NOME DA INSTITUIÇÃO: Associação de Handebol de Capanema - AHANDCAP
CNPJ:
Endereço: Rua Minas Gerais, 940 - Centro
CEP: 85760-000
RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO: Anderson Ricardo Nodari
Função: Presidente
CPF: 078.788.439-10
Telefone/Celular: 046 99978-1496
E-mail: ahandcap.handebolcapanema@gmail.com

A presente proposta prevê a celebração de uma parceria entre o Município de Capanema e a Associação de Handebol de Capanema - AHANDCAP, para desenvolver a prática esportiva do handebol desde a infância até a fase adulta, de ambos os sexos.

A Associação de Handebol de Capanema - AHANDCAP foi criada em 7 de agosto de 2021 com o intuito de realizar a promoção da modalidade de Handebol no município de Capanema-PR, bem como no território estadual e nacional. Tem como principais objetivos:

- Fortalecer a prática do esporte na modalidade de handebol;
- Socializar crianças, adolescentes e jovens através do esporte na modalidade de handebol;
- Promover jogos de nível municipal, regional, estadual, nacional e internacional, visando a edificação dos atletas como profissionais e angariando recursos a serem investidos na AHANDCAP;
- Prestar serviços à instituição de ensino pública ou privada, incentivando e trazendo adolescentes e jovens a praticar esporte na modalidade de handebol, associando-as à AHANDCAP;
- Representar seus associados junto aos órgãos competentes e às autoridades em geral;
- Servir de elemento de ligação, entre os seus associados e Instituições de Previdência Social, Educacionais e Financeiras, visando a assistência médico-hospitalar, técnico-profissional e econômica;
- Receber subvenções de órgão público, ligado ao problema para manutenção e execução de suas atividades;

**ASSOCIAÇÃO DE HANDEBOL DE CAPANEMA / AHANDCAP**

Rua Minas Gerais 940 - Centro, Capanema - PR

CEP: 85760-000 – Fone/Whatsapp: (46) 99978-1496 - (46) 99917-8457

ahandcap.handebolcapanema@gmail.com

- Profissionalizar o trabalho de seus associados;
- Promover a assistência social;
- Promover ações de voluntariado

A entidade já vem desenvolvendo a modalidade esportiva no município desde sua fundação, e busca efetivar a parceria visando objetivos maiores para os próximos anos.

O Esporte por meio de ações educativas desenvolve e contribui para a formação e qualidade de vida (auto estima, convívio, integração social, desenvolvimento psicomotor e saúde). Além de melhorar a disciplina como já comprovado em pesquisas nacionais e internacionais, melhoram o desempenho escolar, ampliam a concentração e conseqüentemente a evolução e o crescimento pessoal.

A AHANDCAP busca com a parceria ser a organização corresponsável pelo handebol no município de Capanema-PR e de representação do Município de Capanema-PR em competições oficiais, não somente na categoria adulta, mas desde as categorias de base, buscando ainda valorização e excelência neste esporte, divulgando e representando o Município nos jogos e competições de todos os níveis.

Pelo exposto, requeremos a celebração de uma parceria entre o Município e a AHANDCAP para os fins da Lei Municipal nº 1.795/2021, especialmente para a execução de atividades de formação de atletas e de ensino da modalidade esportiva de handebol dentro do Município, nos termos e condições a serem definidos no plano de trabalho a ser confeccionado.

Nos colocamos à disposição para a apresentação de toda a documentação necessária e para auxiliar na confecção do plano de trabalho.

Município de Capanema/PR, 27 de abril de 2022.



Anderson Ricardo Nodari
Presidente da AHANDCAP



Julio Cesar Renner
Sócio Fundador da AHANDCAP
Treinador



DESPACHO

Assunto: Análise inicial da Manifestação de Interesse Social apresentada pela Associação de Handebol de Capanema - AHANDCAP, com fundamento no art. 21 da Lei Municipal nº 1.795/2021.

Tendo em vista que no ano de 2022 será o ano de implementação da Lei Municipal nº 1.795/2022, que trata do Incentivo ao Esporte de Capanema, bem como a necessidade de se estabelecer parcerias com as entidades da sociedade civil para a consecução desse objetivo, venho apresentar algumas considerações sobre a Manifestação de Interesse Social formulada pela AHANDCAP.

Desde a aprovação da Lei de Incentivo ao Esporte de Capanema, ocorrida em dezembro de 2021, a Administração Municipal tem se empenhado para que haja o envolvimento da sociedade civil em cada uma das modalidades esportivas, para que os amantes e praticantes de cada modalidade esportiva possam ajudar o seu desenvolvimento e também auxiliar no controle das ações, despesas e resultados obtidos.

Dessa forma, uma das entidades criadas e regularizadas nesse período para a consecução dos objetivos da Lei de Incentivo ao Esporte foi a AHANDCAP, a qual será responsável pelo desenvolvimento das ações relacionadas ao handebol.

Esse apoio à criação de entidades para cada modalidade esportiva e a celebração de parcerias com cada uma delas irá aumentar o número de envolvidos com o esporte e permitirá uma melhor organização dos trabalhos e controle dos resultados.

Nesse período, o Departamento de Esportes acompanhou a criação e a regularização das entidades, sendo notório o interesse e a capacidade dos membros de cada uma delas para auxiliar no desenvolvimento da respectiva modalidade esportiva.

Com relação à AHANDCAP não é diferente, a maioria dos membros da diretoria são ou foram atletas de handebol, representam ou representaram o Município de Capanema em competições oficiais. Portanto, possuem experiência para auxiliar no desenvolvimento do esporte.

Destarte, no ponto de vista do Departamento de Esportes, a AHANDCAP possui total capacidade para auxiliar no desenvolvimento do handebol no nosso Município, motivo pelo qual defiro a inauguração do procedimento e recomendo a celebração de parceria entre o Município e a referida entidade para a consecução dos objetivos previstos na Lei de Incentivo ao Esporte de Capanema, no que se refere ao handebol, de ambos os sexos.

Município de Capanema, Estado do Paraná - **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, aos 27 dias do mês de abril de 2022.

Diogo André Hossel

Diretor do Departamento de Esportes



DE: DIOGO ANDRÉ HOSEL

PARA: AMÉRICO BELLÉ

Excelentíssimo Senhor AMÉRICO BELLÉ

Pelo presente solicitamos à Vossa Excelência a autorização para início e prosseguimento do processo para realização de parceria com a AHANDCAP, nos termos da Lei 13.019/2014 e da Lei Municipal nº 1.795/2022.

Objeto: Parceria entre o Município e a AHANDCAP para os fins da Lei Municipal nº 1.795/2021, especialmente para a execução de atividades de formação de atletas e de ensino da modalidade esportiva de handebol, nos termos e condições a serem definidos no plano de trabalho.

Cordialmente,

Diogo André Hossel

Diretor do Departamento de Esportes



DESPACHO

Assunto: Processo para celebração de parceria entre o Município de Capanema e a AHANDCAP.

Considerando a solicitação do Departamento de Esportes e em respeito à legalidade e a transparência, determino a abertura de procedimento administrativo para a celebração de parceria com entidade da sociedade civil para o desenvolvimento do desporto.

O procedimento deverá respeitar os ditames legais, especialmente o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 6.382/2017. Todavia, diante do ineditismo da parceria, determino as seguintes providências:

- a) A elaboração de plano de trabalho pela entidade, sob a supervisão do Departamento de Esportes;
- b) A deliberação e a aprovação do Plano de trabalho pela Comissão Técnica de Análise e Avaliação designada pelo Decreto Municipal nº 7.028/2022;
- c) Após, encaminhem-se os autos à PGM para elaboração de Parecer Jurídico acerca da possibilidade de realização da parceria, bem como a determinação do procedimento a ser adotado e os requisitos a serem observados;
- d) Após, encaminhem-se os autos para os órgãos públicos indicados e providencie-se a documentação exigida, tudo conforme o conteúdo do parecer jurídico a ser emitido pela PGM;
- e) Após, voltem para decisão final.

Em tempo, em razão das especificidades do objeto da parceria e o disposto no art. 21 da Lei Municipal nº 1.795/2021, no Decreto Municipal nº 7.028/2022 e no Decreto Municipal nº 6.382/2017, determino:

- a) Constituem atribuições do Diretor do Departamento de Esportes, no que couber para a presente parceria, as competências previstas no art. 2º, § 1º e no art. 4º, do Decreto Municipal nº 6.382/2017;
- b) O Órgão Técnico da Administração de que trata a Lei Federal nº 13.019/2014, para os fins da Lei Municipal nº 1.795/2022 e da presente parceria será a Comissão Técnica de Análise e Avaliação da Lei de Incentivo ao Esporte de Capanema, designada pelo Decreto Municipal nº 7.028/2022.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná - **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, aos 27 dias do mês de abril de 2022.

Américo Bellé
Prefeito Municipal



ASSOCIAÇÃO DE HANDEBOL DE CAPANEMA / AHANDCAP

Rua Minas Gerais 940 - Centro, Capanema - PR
 CEP: 85760-000 – Fone/Whatsapp: (46) 99978-1496 - (46) 99917-8457
ahandcap.handebolcapanema@gmail.com

PLANO DE TRABALHO PARCERIA ENTRE O MUNICÍPIO E AHANDCAP PARA 2022 SEM REPASSE DE VERBAS PARA A ENTIDADE PARCEIRA

1. DADOS CADASTRAIS

NOME DA INSTITUIÇÃO: Associação de Handebol de Capanema - AHANDCAP
CNPJ:
Endereço: Rua Minas Gerais, 940 - Centro
CEP: 85760-000
RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO: Anderson Ricardo Nodari
Função: Presidente
CPF: 078.788.439-10
Telefone/Celular: 046 99978-1496
E-mail: ahandcap.handebolcapanema@gmail.com

2. BREVE HISTÓRICO DA ASSOCIAÇÃO DE HANDEBOL DE CAPANEMA - AHANDCAP

A Associação de Handebol de Capanema - AHANDCAP foi criada em 7 de agosto de 2021 com o intuito de realizar a promoção da modalidade de Handebol no município de Capanema-PR, bem como no território estadual e nacional. Tem como principais objetivos:

- Fortalecer a prática do esporte na modalidade de handebol;
- Socializar crianças, adolescentes e jovens através do esporte na modalidade de handebol;
- Promover jogos de nível municipal, regional, estadual, nacional e internacional, visando a edificação dos atletas como profissionais e angariando recursos a serem investidos na AHANDCAP;
- Prestar serviços à instituição de ensino pública ou privada, incentivando e trazendo adolescentes e jovens a praticar esporte na modalidade de handebol, associando-as à AHANDCAP;
- Representar seus associados junto aos órgãos competentes e às autoridades em geral;
- Servir de elemento de ligação, entre os seus associados e Instituições de Previdência Social, Educacionais e Financeiras, visando a assistência médico-hospitalar, técnico-profissional e econômica;
- Receber subvenções de órgão público, ligado ao problema para manutenção e execução de suas atividades;
- Profissionalizar o trabalho de seus associados;
- Promover a assistência social;
- Promover ações de voluntariado

A entidade já vem desenvolvendo a modalidade esportiva no município desde sua fundação, e busca efetivar a parceria visando objetivos maiores para os próximos anos.



ASSOCIAÇÃO DE HANDEBOL DE CAPANEMA / AHANDCAP

Rua Minas Gerais 940 - Centro, Capanema - PR
 CEP: 85760-000 – Fone/Whatsapp: (46) 99978-1496 - (46) 99917-8457
ahandcap.handebolcapanema@gmail.com

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA

Resumo do Objeto: Parceria entre o Município e a AHANDCAP para os fins da Lei Municipal nº 1.795/2021, especialmente para a execução de atividades de formação de atletas e de ensino da modalidade esportiva de handebol, nos termos e condições definidos neste plano de trabalho.

A presente proposta prevê a celebração de uma parceria entre o Município de Capanema e a Associação de Handebol de Capanema - AHANDCAP, para desenvolver a prática esportiva do handebol desde a infância até a fase adulta, de ambos os sexos.

O Esporte por meio de ações educativas desenvolve e contribui para a formação e qualidade de vida (auto estima, convívio, integração social, desenvolvimento psicomotor e saúde). Além de melhorar a disciplina como já comprovado em pesquisas nacionais e internacionais, melhoram o desempenho escolar, ampliam a concentração e conseqüentemente a evolução e o crescimento pessoal.

A necessidade de disciplina e dedicação pelos praticantes que se submetem a um treinamento de iniciação ou melhoria técnica são determinantes para que o objetivo traçado seja alcançado. Ou seja, o treinamento desportivo e a aplicação de métodos científicos, somadas a disciplina e perseverança de seus praticantes, visando um resultado planejado e esperado. Os treinamentos desportivos de iniciação e melhoria técnica hoje seguem suas periodizações, que nada mais são do que a organização e o planejamento dos treinos em ciclos. Alguns princípios são adotados quando se trata sobre o treinamento desportivo e certamente a observância destes princípios é de extrema valia. É necessário considerarmos a individualidade biológica de cada atleta envolvido, o período de adaptação, o cuidado com a sobrecarga, a necessidade de continuidade no treinamento desportivo, o cuidado na variável entre volume x intensidade, e também o princípio da especificidade dos movimentos.

Alinhar a forma de treinamento em todas as categorias, desde a base, até a categoria adulta, para que o atleta ao mudar de categoria se sinta confortável por conhecer a principal forma de jogo de nossa equipe. Não esquecendo de conhecer e experimentar todas as formas de jogo que o Handebol exige, tendo em vista que nossos adversários irão utilizar estratégias diferentes, e precisamos estar aptos para jogar com cada uma delas. O treinamento será ser dividido em:

- Avaliação Física / Preparação Física;
- Trabalhos de Especialização Motora;
- Treinamentos Técnico-Tático;
- Abordagem aos sistemas defensivos e ofensivos (5x1);
- Abordagem aos demais sistemas (6x0;3x3 e Misto);
- Psicologia Aplicada ao Esporte.

Os treinamentos irão ocorrer inicialmente três vezes por semana e serão determinados de acordo com a demanda de competições de cada categoria e disponibilidade de horários. Pretendemos utilizar o Ginásio Municipal Arnaldo Busato, em horários a serem definidos posteriormente. Buscaremos também parceria com instituições que disponibilizem um ginásio/quadra nas medições oficiais para a prática da modalidade, tendo em vista a necessidade da realização de treinamentos nos mesmos.

A AHANDCAP busca com a parceria ser a organização corresponsável pelo handebol no município de Capanema-PR e de representação do Município de Capanema-PR em competições oficiais, não somente na categoria adulta, mas desde as categorias de base, buscando ainda



ASSOCIAÇÃO DE HANDEBOL DE CAPANEMA / AHANDCAP

Rua Minas Gerais 940 - Centro, Capanema - PR
 CEP: 85760-000 – Fone/Whatsapp: (46) 99978-1496 - (46) 99917-8457
ahandcap.handebolcapanema@gmail.com

valorização e excelência neste esporte, divulgando e representando o Município nos jogos e competições de todos os níveis.

4. DESCRIÇÃO DAS METAS A SEREM ATINGIDAS

O objetivo deste projeto será a manutenção de um Programa Esportivo para a modalidade do handebol, em ambos os naipes, feminino e masculino. Desde o ano de 2021, o projeto já vem sendo executado, porém apenas na categoria adulta. Com o crescimento e a consolidação do trabalho da associação, e também os relevantes resultados obtidos no último ano, acreditamos que nosso projeto deva passar por mais uma expansão. A intenção é que nossa Associação, juntamente com o município de Capanema se torne referência na modalidade de handebol.

Com a participação nas mais relevantes competições de handebol, nos cenários regional e estadual, acreditamos que nossa associação, e a cidade de Capanema, sejam reconhecidas como entidades de fomento a modalidade no estado.

Por trabalharmos com parcerias público privadas e respeitando tal planejamento o passo decisivo e muito arrojado, por parte do nosso projeto, será a participação da equipe Masculina e Feminina na LIGA ESTADUAL DE HANDEBOL em 2023. Este é o principal evento da modalidade, e conta com as melhores equipes adultas no cenário estadual e nacional.

Em 2022, a comissão técnica será formada e trabalhará juntamente em ambos os naipes, o grupo será formado por três treinadores e um auxiliar técnico a ser definido. Sendo o responsável técnico da comissão o treinador Tiago Augusto Denardin. Os profissionais terão um cronograma/carga de treinamento definido pela entidade juntamente com o Departamento de Esportes.

A gestão será feita através de planilha controle e entregue ao departamento de esportes para validação e fiscalização da carga executada mensalmente e posterior pagamento aos profissionais.

4.1. Os profissionais responsáveis pelo projeto estão listados a seguir:

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS DO PROJETO	
RESPONSÁVEL 1	
NOME: TIAGO AUGUSTO DENARDIN	CPF: 052.571.639-42
ENDEREÇO: RUA MINAS GERAIS 940 FUNDOS , CENTRO, CAPANEMA-PR	
RG: 8091522-5 SSP/PR	TELEFONE: (46) 999178457
CREF: 012841-G PR	E-MAIL: denardin17@gmail.com

000009



ASSOCIAÇÃO DE HANDEBOL DE CAPANEMA / AHANDCAP

Rua Minas Gerais 940 - Centro, Capanema - PR
 CEP: 85760-000 – Fone/Whatsapp: (46) 99978-1496 - (46) 99917-8457
ahandcap.handebolcapanema@gmail.com

RESPONSÁVEL 2	
NOME: JULIO CESAR RENNER	CPF: 055.310.139-06
ENDEREÇO: AVENIDA ESPÍRITO SANTO 613 , CENTRO, CAPANEMA-PR	
RG: 10224918-6 SSP/PR	TELEFONE: (46) 999156096
CREF: 026900 G-PR	E-MAIL: juulioo07@gmail.com
RESPONSÁVEL 3	
NOME: CAROLINE WEISSHEIMER	CPF: 080.141.419-97
ENDEREÇO: RUA PARAÍBA 125 , SANTA CRUZ, CAPANEMA-PR	
RG: 10639825-9 SSP/PR	TELEFONE: (46) 999114761
CREF: 026890-G PR	E-MAIL: carolineweissheer@outlook.com

Nossos atletas estarão sendo capacitados para os campeonatos que iremos enfrentar durante o ano e nos próximos diariamente, com treinamentos táticos, técnicos e específicos, e ensinamentos do handebol na sua leitura mais moderna. Acreditamos que o fomento por parte do Poder Público é de extrema importância, porém não pode ser a única forma de recursos.

Sendo assim, nossa entidade buscará durante todo o ano, parcerias, patrocinadores, e realizará ações para contemplar todas ações previstas para nossa associação durante o ano de 2022.

5. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES PARA EXECUÇÃO

MAIO	Divulgação oficial da parceria na página oficial da AHANDCAP
	Filiação a LHPR
	Busca de patrocinadores no município e região
	Definição dos patrocinadores oficiais
	2/5/2022 início dos treinamentos



ASSOCIAÇÃO DE HANDEBOL DE CAPANEMA / AHANDCAP

Rua Minas Gerais 940 - Centro, Capanema - PR
 CEP: 85760-000 – Fone/Whatsapp: (46) 99978-1496 - (46) 99917-8457
ahandcap.handebolcapanema@gmail.com

	Continuação dos treinamentos categoria adulto
	Oferecer espaços no Ginásio aos patrocinadores
	Criação de material gráfico e divulgação
	Utilização da Lanchonete do ginásio em dias de jogos/eventos
	Amistosos de preparação para Jogos Abertos 2022
	Encaminhamento de Ofícios a autoridades
	Transferências/Cadastramento de atletas federados para AHANDCAP
	Reunião da Diretoria do AHANDCAP
JUNHO	Continuação dos treinamentos em todas categorias
	Utilização da Lanchonete do ginásio em dias de jogos/eventos em parceria ou não com outras associações esportivas
	Encaminhamento de Ofícios a autoridades
	Amistosos de preparação para Jogos Abertos 2022
JULHO	Jogos Abertos do Paraná 2022
	Continuação dos treinamentos em todas as categorias
	Amistosos/triangulares de preparação com todas as categorias
	Utilização da Lanchonete do ginásio em dias de jogos/eventos em parceria ou não com outras associações esportivas
	Reunião da Diretoria do AHANDCAP
AGOSTO	Jogos Abertos do Paraná 2022 - Macro-Regionais JAP's
	Continuação dos treinamentos em todas categorias
	Amistosos/triangulares de preparação com todas as categorias
	Utilização da Lanchonete do ginásio em dias de jogos/eventos em parceria ou não com outras associações esportivas
SETEMBRO	Jogos abertos do Paraná 2022 - Fase Final JAP'S
	Amistosos/triangulares de preparação com todas as categorias
	Continuação dos treinamentos em todas categorias
	Reunião da Diretoria do AHANDCAP



ASSOCIAÇÃO DE HANDEBOL DE CAPANEMA / AHANDCAP

Rua Minas Gerais 940 - Centro, Capanema - PR
 CEP: 85760-000 – Fone/Whatsapp: (46) 99978-1496 - (46) 99917-8457
ahandcap.handebolcapanema@gmail.com

OUTUBRO	Continuação dos treinamentos em todas categorias
	Amistosos/triangulares com todas as categorias
	Encaminhamento de Ofícios a autoridades
	Utilização da Lanchonete do ginásio em dias de jogos/eventos em parceria ou não com outras associações esportivas
NOVEMBRO	Continuação dos treinamentos em todas categorias
	Amistosos/triangulares com todas as categorias
	Utilização da Lanchonete do ginásio em dias de jogos/eventos em parceria ou não com outras associações esportivas
	Reunião da Diretoria do AHANDCAP
	Planejamento e apresentação do plano de trabalho para 2023.
DEZEMBRO	Continuação dos treinamentos em todas categorias até o dia 15.
	Reunião da Diretoria do AHANDCAP.
	Prestação de contas de 2022. Férias.

6. PREVISÃO DAS DESPESAS A SEREM REALIZADAS COM O PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS PREVISTOS NA LEI DE INCENTIVO AO ESPORTE

6.1. A previsão de despesas estimadas relativas à concessão de benefícios da Lei de Incentivo ao Esporte de Capanema segue discriminada a seguir:

PROVÁVEIS DESPESAS	
APOIO PREFEITURA	(R\$)
Bolsa técnico	16.800,00
Adicional de 10% da Bolsa Técnico (art. 15, § 1º, da Lei nº 1.795/2021)	3.000,00
Bolsa Atleta Convidado	2.000,00
Ajuda de Custo	7.000,00
Auxílio Financeiro	3.000,00
Premiação	1.500,00
Taxas e Inscrições	6.000,00
TOTAL:	39.000,00



ASSOCIAÇÃO DE HANDEBOL DE CAPANEMA / AHANDCAP

Rua Minas Gerais 940 - Centro, Capanema - PR
 CEP: 85760-000 – Fone/Whatsapp: (46) 99978-1496 - (46) 99917-8457
ahandcap.handebolcapanema@gmail.com

6.2. A previsão de receitas estimadas relativas à atuação da AHANDCAP segue discriminada a seguir:

PROVÁVEIS RECEITAS	(R\$)
Patrocínios	10.000,00
Lanchonete	5.000,00
Venda de espaços para emplacamento de patrocinadores	3.000,00
Venda de espaços na quadra para adesivar	2.000,00
Venda de camisetas sócio torcedor	2.000,00
Venda de chaveiros, mascotes, garrafinhas e bonés	1.000,00
TOTAL	23.000,00

6.3. OBSERVAÇÕES:

I - A estimativa das despesas com a **Bolsa Técnico** trata-se de uma previsão, considerando que o valor exato da Bolsa será definido com base na carga horária mensal do profissional, possibilitando, portanto, a variação de valores mensais;

II - A estimativa das despesas com o **adicional de 10%** sobre o valor da Bolsa Técnico trata-se de uma previsão, tendo em vista os critérios para a sua concessão e a indefinição dos locais sede das competições oficiais;

III - A estimativa das despesas com a **Bolsa Atleta Convidado** trata-se de uma previsão, pois os critérios para a concessão dependerão dos atletas, das diretrizes do Departamento de Esportes e da aprovação da Comissão Técnica de Análise e Avaliação;

IV - A estimativa das despesas com o benefício da **Ajuda de Custo** trata-se de uma previsão, considerando que por sua própria natureza, constitui-se em um benefício variável, conforme a disponibilidade dos atletas e com base na seleção pelos treinadores;

V - A estimativa das despesas com o benefício do **Auxílio Financeiro** trata-se de uma previsão, considerando que por sua própria natureza, constitui-se em um benefício variável, mas que talvez não será utilizado, conforme a disponibilidade de transporte, alojamento e alimentação durante as competições;

VI - A estimativa das despesas com o benefício de **Premiação** trata-se de uma previsão, considerando que por sua própria natureza, constitui-se em um benefício variável, mas que talvez não será utilizado, conforme o estabelecimento de metas para cada competição e a obtenção dos resultados, bem como da observação das diretrizes do Departamento de Esportes e da aprovação da Comissão Técnica de Análise e Avaliação;

VII - A estimativa das despesas com **Taxas e Inscrições** trata-se de uma previsão, considerando as competições oficiais que, a princípio, serão disputadas pelas equipes de Handebol, sendo: os Jogos Abertos do Paraná e os Jogos da AESUPAR;

VIII - A concessão dos benefícios previstos na Lei de Incentivo ao Esporte de Capanema, conforme previsões estabelecidas neste plano de trabalho, dependem de requerimento direcionado à Comissão Técnica de Análise e Avaliação, que deliberará a respeito.



ASSOCIAÇÃO DE HANDEBOL DE CAPANEMA / AHANDCAP

Rua Minas Gerais 940 - Centro, Capanema - PR
 CEP: 85760-000 – Fone/Whatsapp: (46) 99978-1496 - (46) 99917-8457
ahandcap.handebolcapanema@gmail.com

6.4. Regras para que o beneficiário da Bolsa Técnico receba o **adicional equivalente a 10%** (dez por cento) do valor da sua respectiva Bolsa, para cada dia de competição oficial, em representação do Município de Capanema e da ACAF:

6.4.1. O adicional da Bolsa Técnico será concedido por dia de competição, quando houver pernoite do profissional em Município diverso do que aquele em que reside e que também seja fora do Município de Capanema, devendo ser incluído o dia da viagem de ida até o dia de retorno.

6.4.2. Exigindo o deslocamento com pernoite será devido o adicional em percentual integral de 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva Bolsa Técnico do mês imediatamente anterior.

6.4.3. Quando não houver pernoite fora do Município de Capanema ou do município de residência e o período de afastamento for superior a 5 (cinco) horas, será devido o adicional da Bolsa Técnico pela metade, isto é, 5% (cinco por cento) sobre o valor da respectiva Bolsa Técnico do mês imediatamente anterior.

6.4.4. Para fins do cálculo do número de dias a serem pagos pelo adicional da Bolsa Técnico, integrais e parciais, quando a ida e volta da viagem ocorrerem em dias diferentes, será computado o tempo de viagem acima de 24 (vinte e quatro) horas para a concessão de mais de um dia de adicional para a mesma viagem.

6.4.5. Caso seja ultrapassado o tempo de viagem previsto no subitem 6.4.4, o valor de um novo adicional será calculado conforme os subitens 6.4.3 e 6.4.6, de forma proporcional ao tempo excedente de viagem.

6.4.6. Não será concedido fração de adicional para viagens com duração igual ou inferior a 5 (cinco) horas, cuja retribuição pela disponibilidade de tempo do profissional será compensada pelo aumento proporcional da Bolsa Técnico daquele mês, considerando o número de horas disponíveis para o acompanhamento das equipes nas competições oficiais.

6.4.7. Em havendo interesse do profissional e possibilidade operacional, será permitida a compensação de horários.

6.5. Regras a respeito da carga horária dos profissionais beneficiários da Bolsa Técnico:

6.5.1. Mensalmente, a tabela de horários dos treinamentos realizados de cada equipe/turma deverá ser assinada pelo técnico e aprovada pelo Diretor do Departamento de Esportes do Município.

6.5.2. Na tabela de horários de cada profissional serão previstas 2h (duas horas) semanais para atividades administrativas de documentação, de organização, de locomoção, de planejamento e de capacitação do profissional.

6.5.3. Os profissionais beneficiários da Bolsa Técnico ou da Bolsa Auxílio ficam sujeitos à convocação do Diretor do Departamento de Esportes para reuniões de trabalho, capacitações, aperfeiçoamento, congressos técnicos, reuniões com pais dos atletas, entre outras.

6.5.3.1. A convocação dos profissionais beneficiários da Bolsa Técnico ou da Bolsa Auxílio, na forma do subitem 6.5.3, deve observar uma antecedência razoável.

6.5.4. Os horários dos treinamentos das equipes/turmas deverão ser divulgados no portal eletrônico do Município e, se existente, no portal e/ou rede(s) social(is) da Associação;

6.5.5. Com relação aos horários em que os profissionais estiverem junto com a(s) equipe(s) em amistosos e competições, nas hipóteses em que não seja cabível o adicional de 10% da Bolsa Técnico, os treinadores farão jus ao recebimento do valor em horas, integrando o valor da Bolsa Técnico do respectivo mês ou do mês imediatamente subsequente.



ASSOCIAÇÃO DE HANDEBOL DE CAPANEMA / AHANDCAP

Rua Minas Gerais 940 - Centro, Capanema - PR
 CEP: 85760-000 – Fone/Whatsapp: (46) 99978-1496 - (46) 99917-8457
ahandcap.handebolcapanema@gmail.com

6.5.6. Em havendo interesse do profissional, a concordância do Departamento de Esportes do Município e da Associação, poderá ser realizada a compensação de horários na hipótese prevista no subitem 6.5.5.

7. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Benefícios	Estimativa
Bolsa Técnico	R\$ 2.400,00 mensais
Adicional de 10% da Bolsa Técnico	até R\$ 1.000,00 em junho; até R\$ 1.000,00 em julho; até R\$ 1.000,00 no 2º semestre
Bolsa Atleta Convidado	até R\$ 1.000,00 em junho; até R\$ 1.000,00 em julho; até R\$ 1.000,00 no 2º semestre
Ajuda de Custo	até R\$ 1.000,00 mensais
Auxílio Financeiro	até R\$ 500,00 em junho até 2.000,00 em julho até R\$ 500,00 no 2º semestre
Premiação	até R\$ 500,00 em junho até R\$ 500,00 em julho até R\$ 500,00 no 2º semestre
Taxas e Inscrições	até R\$ 1.000,00 até junho até R\$ 5.000,00 no 2º semestre

8. FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E DO CUMPRIMENTO DAS METAS

A proposta inicial consiste em abranger a modalidade desde a iniciação até a fase adulta.

Na iniciação os atletas serão divididos conforme a idade e sexo conforme segue:

- 09 a 11 anos;
- 12 a 14 anos.

Nas equipes principais os atletas serão divididos por idade e sexo conforme segue:

- 15 a 17 anos (2005 a 2007) - Juventude;
- Adulto.

Atletas das categorias 13-14 anos poderão atuar na categoria 15-17, conforme evolução física/técnica, acompanhada e avaliada pelos professores da modalidade. A mesma situação



ASSOCIAÇÃO DE HANDEBOL DE CAPANEMA / AHANDCAP

Rua Minas Gerais 940 - Centro, Capanema - PR
 CEP: 85760-000 – Fone/Whatsapp: (46) 99978-1496 - (46) 99917-8457
ahandcap.handebolcapanema@gmail.com

também poderá ocorrer para os atletas da iniciação e também do Juventude em relação ao adulto.

Para o desenvolvimento do trabalho, considerando a quantidade de turmas, indica-se a carga semanal de treinamentos para as equipes conforme discriminado no anexo deste Plano de Trabalho.

O início dos treinamentos ocorrerá no dia 2/5/2022 em havendo aprovação do presente Plano de Trabalho pela Comissão Técnica e dos horários de treinamentos pelo Departamento de Esportes.

OBSERVAÇÃO: na carga semanal de treinamentos para as equipes prevista acima não estão incluídos eventuais amistosos em finais de semana ou treinamentos extras que sejam necessários em datas próximas a competições, o que será autorizado e fiscalizado pelo Departamento de Esportes do Município.

9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1. Responsabilidades do Município:

a) Disponibilizar espaço adequado para treinamento dos atletas, incluindo a locação de horários em ginásios não pertencentes ao Município, caso for necessário, para o melhor rendimento dos atletas e organização dos treinamentos;

b) Disponibilizar meios de transporte coletivo ou individual para o deslocamento de atletas, técnicos e membros da equipe técnica, quando em representação do Município de Capanema e da AHANDCAP em competições, torneios, amistosos, entre outros, realizados fora da sede do Município de Capanema, com veículos e servidores públicos ou por meio de serviços terceirizados;

c) Disponibilizar um estagiário ou jovem aprendiz, contratado pelo Município, para auxiliar os professores durante os treinamentos de handebol;

d) Realizar as reformas e os serviços de manutenção das infraestruturas esportivas já existentes, quando necessário;

e) Fornecer ou contratar mão-de-obra com fornecimento de materiais para serviços de sonorização, iluminação, limpeza, decoração, ampliações ou adaptações prediais, manutenção elétrica e outras;

f) Fornecer ou permitir o uso dos materiais administrativos necessários para utilização na organização e realização dos treinamentos, competições e eventos esportivos, tais como impressoras, computadores, materiais de escritório, veículos;

g) **Adquirir e disponibilizar o material esportivo necessário para a realização dos treinamentos, competições e eventos esportivos, tais como os que estão no (anexo 2) entre outros;**

h) Realizar o pagamento dos benefícios previstos na Lei de Incentivo ao Esporte de Capanema (Lei nº 1.795/2021), diretamente aos beneficiários, sem qualquer repasse para a AHANDCAP;

**ASSOCIAÇÃO DE HANDEBOL DE CAPANEMA / AHANDCAP**

Rua Minas Gerais 940 - Centro, Capanema - PR
CEP: 85760-000 – Fone/Whatsapp: (46) 99978-1496 - (46) 99917-8457
ahandcap.handebolcapanema@gmail.com

- i) Disponibilizar pessoal capacitado para auxiliar na organização de eventos esportivos, tanto no período que antecede, quanto durante a realização de um jogo oficial, inclusive custeando eventuais despesas de locomoção, alimentação e outros, quando em função da dedicação para com o evento;
- j) Auxiliar na operacionalização dos treinamentos e logística para eventos esportivos;
- k) Realizar a impressão de banners, adesivos, faixas, convites, outdoors e outros materiais gráficos quando necessários para a promoção de eventos esportivos, seja como realizador ou apoiador do evento;
- l) Fornecer energia, água, banheiros e internet no ambiente do ginásio em que serão realizados os treinamentos e/ou eventos esportivos;
- m) Ceder as paredes e espaços passíveis de exploração publicitária dos ginásios municipais e demais espaços esportivos, para a comercialização permanente e/ou temporária por parte da AHANDCAP, em conjunto ou não com outras associações esportivas, para fins de patrocínio;
- n) Promover, apoiar e auxiliar na promoção de eventos esportivos de handebol, fornecendo transporte e outros itens necessários para participação da comunidade escolar, atletas e comissão técnica;
- o) Disponibilizar profissionais de saúde e/ou horários de atendimento nas unidades básicas de saúde para os atletas da AHANDCAP, para a realização de exames e atendimentos para melhorar o rendimento, bem como para a prevenção e recuperação de lesões, de acordo com a disponibilidade dos profissionais e critérios a serem definidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- p) Realizar a contratação de segurança privada para os dias de competições oficiais que ocorrerem no Município de Capanema;
- q) Realizar a contratação de arbitragem para amistosos e competições oficiais que ocorrerem no Município de Capanema;
- r) Disponibilizar equipes para atendimentos médicos disponíveis durante o período de realização de eventos esportivos oficiais, em quantidade condizente com o público presente;
- s) Realizar o pagamento de taxas e/ou outros valores relacionados com a inscrição em competições e/ou estabelecimento e manutenção de vínculo de atletas de handebol com alguma entidade de administração do desporto (Confederação/Federação/Liga), quando necessário para a representação do Município de Capanema e da AHANDCAP em competições oficiais;
- t) Realizar e/ou auxiliar a AHANDCAP na elaboração de planos, projetos, pedidos etc. para fins de captação de recursos de Leis de Incentivo ao Esporte Federal e Estadual, emendas parlamentares, programas governamentais ou empresariais de fomento ao desporto e ao ensino;
- u) Providenciar a documentação junto aos órgãos competentes para liberação dos espaços para treinamentos, para as competições e eventos esportivos;
- v) Disponibilizar espaço nos ginásios e nos demais espaços esportivos para que a AHANDCAP explore a venda de gêneros alimentícios durante a realização de amistosos, competições ou eventos esportivos, respeitada as diretrizes de utilização compartilhada ou alternada com outras associações esportivas, de acordo com o Departamento de Esportes;



ASSOCIAÇÃO DE HANDEBOL DE CAPANEMA / AHANDCAP

Rua Minas Gerais 940 - Centro, Capanema - PR
 CEP: 85760-000 – Fone/Whatsapp: (46) 99978-1496 - (46) 99917-8457
ahandcap.handebolcapanema@gmail.com

w) Realizar a fiscalização, o controle e a avaliação dos profissionais e atletas que receberem algum benefício previsto na Lei de Incentivo ao Esporte de Capanema, por meio do Departamento de Esportes do Município, nos termos do regulamento;

x) Auxiliar, se possível, na defesa de atletas e da própria AHANDCAP perante órgãos ou entidades de ética, disciplina ou de justiça desportiva, salvo perante os órgãos de ética, disciplina ou de justiça desportiva instituídos pelo Município de Capanema/PR.

9.1.1. OBSERVAÇÕES:

I - A aquisição de materiais para uso nos treinamentos, bem como todos os materiais e serviços necessários serão realizados conforme a disponibilidade financeira e orçamentária do Município, seguindo-se as normas de licitação vigentes;

II - Os treinamentos nos ginásios e a utilização dos materiais adquiridos pelo Município para os treinamentos e competições seguirão as regras estabelecidas pelo Departamento de Esportes do Município;

III - A cessão dos espaços para exploração publicitária será realizada em documento próprio, estabelecendo, eventualmente, os espaços destinados para cada associação esportiva parceira e os critérios para a comercialização.

9.2. Responsabilidades da AHANDCAP:

a) Representar o Município de Capanema nas competições oficiais de handebol, de todas as categorias e faixas etárias, utilizando os símbolos do Município e os da AHANDCAP;

b) Indicar, por meio da Diretoria, os profissionais aptos a pleitearem a Bolsa Técnico ou a Bolsa Auxílio para compor a comissão técnica e/ou a equipe multidisciplinar que executarão os treinamentos e/ou o acompanhamento da preparação dos atletas de handebol, bem como os demais benefícios a serem concedidos para os referidos profissionais, observando-se as normas da Lei de Incentivo ao Esporte de Capanema;

c) Indicar, por meio dos treinadores, os atletas selecionados que estejam aptos a pleitearem os benefícios previstos na Lei de Incentivo ao Esporte de Capanema;

d) Realizar a fiscalização, o controle e a avaliação dos profissionais que forem beneficiários da Bolsa Técnico ou da Bolsa Auxílio, quanto ao cumprimento do plano de trabalho, das metas e dos resultados definidos, bem como a ética profissional, a qualidade dos treinamentos, o compromisso com a formação de atletas e de cidadãos, a relação profissional e adequada com atletas, pais, membros da diretoria e agentes públicos e a manutenção de distanciamento de assuntos e ações político-partidárias;

e) Realizar a fiscalização, o controle e a avaliação dos atletas que receberem algum benefício previsto na Lei de Incentivo ao Esporte de Capanema, observando-se as diretrizes do Departamento de Esportes do Município;

f) Incentivar a participação de atletas e equipes em competições locais, regionais, estaduais, nacionais e internacionais;

**ASSOCIAÇÃO DE HANDEBOL DE CAPANEMA / AHANDCAP**

Rua Minas Gerais 940 - Centro, Capanema - PR
CEP: 85760-000 – Fone/Whatsapp: (46) 99978-1496 - (46) 99917-8457
ahandcap.handebolcapanema@gmail.com

- g) Desenvolver os trabalhos da Associação de forma a proporcionar o acesso ao maior número possível de pessoas;
- h) Divulgação em todos os meios de comunicação possíveis sobre o planejamento, atividades executadas e resultados alcançados;
- i) Realizar ações para a captação de apoio e de patrocínio público e/ou privados para a AHANDCAP;
- j) Realizar e/ou auxiliar o Departamento de Esportes na elaboração de planos, projetos, pedidos etc. para fins de captação de recursos de Leis de Incentivo ao Esporte Federal e Estadual, emendas parlamentares, programas governamentais ou empresariais de fomento ao desporto e ao ensino;
- k) Estabelecer parcerias com outras associações e entidades para o desenvolvimento do desporto;
- l) Auxiliar o Departamento de Esportes do Município, por meio dos treinadores ou dos membros da Diretoria, em questões administrativas e burocráticas envolvendo o handebol, incluindo a organização, armazenamento e transmissão de toda documentação necessária para a participação, inscrição, filiação, desfiliação etc. de atletas, da comissão técnica, das equipes, da AHANDCAP e do Município em relação a competições oficiais ou relacionamento com órgãos públicos ou entidades competentes (Confederação/Federação/Liga/Associação/Conselhos);
- m) Criar um código de ética e disciplina dos profissionais e dos atletas, seguindo as diretrizes do Departamento de Esportes do Município;
- n) Se responsabilizar pela conservação dos espaços e materiais disponibilizados pelo Município durante o seu uso em treinamentos e competições;
- o) Auxiliar na formação e disciplina dos atletas, incluindo a manutenção de canal aberto com os pais dos atletas menores de idade e com a rede de proteção da criança e do adolescente;
- p) Promover e auxiliar na realização e na promoção de eventos esportivos e educacionais em parceria com o Departamento de Esportes, com a Secretaria Municipal de Educação, com as entidades educacionais ou com outros órgãos e entidades, para a difusão do desporto e do ensino;
- q) Comercializar os espaços permanentes ou temporários destinados para exploração publicitária nos ginásios municipais e demais espaços esportivos, com valores pré-definidos pela Diretoria, em conjunto ou não com outras associações parceiras do Município, observando-se as diretrizes estabelecidas pelo Departamento de Esportes do Município, devendo-se respeitar critérios que assegurem a isonomia na comercialização, permitida a preferência e diferenciação de valores para empresas patrocinadoras da associação;
- r) Explorar a venda de gêneros alimentícios durante a realização de amistosos, competições ou eventos esportivos dentro dos ginásios ou demais espaços esportivos do Município, respeitada as diretrizes de utilização compartilhada ou alternada com outras associações esportivas, de acordo com o Departamento de Esportes;
- s) Realizar parceria com as escolas municipais, colégios estaduais e com o Instituto Federal para a realização de escolinhas de handebol em cada unidade escolar, utilizando-se dos treinadores vinculados à AHANDCAP;



ASSOCIAÇÃO DE HANDEBOL DE CAPANEMA / AHANDCAP

Rua Minas Gerais 940 - Centro, Capanema - PR
 CEP: 85760-000 – Fone/Whatsapp: (46) 99978-1496 - (46) 99917-8457
ahandcap.handebolcapanema@gmail.com

t) Realizar a defesa de atletas e da própria AHANDCAP perante órgãos ou entidades de ética, disciplina ou de justiça desportiva.

10. DEFINIÇÃO DE PARÂMETROS E DA FORMA DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS E DA PARCERIA CELEBRADA

10.1. A aferição da parceria celebrada será realizada por meio dos seguintes **parâmetros**:

- a) cumprimento das responsabilidades assumidas pela Associação;
- b) qualidade dos treinamentos e a existência de atletas em número suficiente nos treinamentos;
- c) qualidade e bom relacionamento dos profissionais vinculados à Associação beneficiários da Lei de Incentivo ao Esporte de Capanema;
- d) análise do custo e dos resultados obtidos com a concessão dos benefícios previstos na Lei de Incentivo ao Esporte de Capanema;
- e) análise do desempenho dos atletas beneficiários da Lei de Incentivo ao Esporte de Capanema;
- f) ações sociais e de engajamento da Associação com a comunidade e com o Departamento de Esportes do Município;
- g) guarda e conservação dos espaços, materiais e equipamentos do Município utilizados nos treinamentos, competições e eventos pelos membros da Diretoria da Associação, pelos atletas e pelos profissionais vinculados.

10.2. A aferição da parceria celebrada poderá ser realizada pelas seguintes **formas**:

- a) pesquisas e avaliações realizadas com os membros da Associação, treinadores, atletas de handebol, pais dos atletas, professores, diretores, servidores públicos, em reuniões presenciais ou remotas, por meio de preenchimento de avaliações/pesquisas em formato físico ou eletrônico;
- b) por meio de relatório de avaliação ou de fiscalização emitido pelo Diretor do Departamento de Esportes e/ou pela Comissão Técnica de Análise e Avaliação;
- c) pelos resultados ou desempenhos obtidos em jogos e competições;
- d) pela evolução técnica dos atletas nos treinamentos;
- e) pelo engajamento social nos eventos promovidos pela Associação;
- f) pela utilização de parcerias celebradas entre o Município e outras Associações, de modalidades esportivas diversas, como parâmetro para avaliação do custo-benefício das modalidades de incentivo concedidas;
- g) pela capacidade da Associação na captação de patrocínios e de recursos privados ou de outras fontes diversas dos benefícios concedidos pelo Município para o desenvolvimento do handebol;
- h) por outros meios idôneos previamente comunicados e acordado entre as partes.

**ASSOCIAÇÃO DE HANDEBOL DE CAPANEMA / AHANDCAP**

Rua Minas Gerais 940 - Centro, Capanema - PR
CEP: 85760-000 – Fone/Whatsapp: (46) 99978-1496 - (46) 99917-8457
ahandcap.handebolcapanema@gmail.com

Município de Capanema/PR, aos 28 dias do mês de abril de 2022.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Anderson Ricardo Nodari', written in a cursive style.

Anderson Ricardo Nodari
Presidente da AHANDCAP

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Julio Cesar Renner', written in a cursive style.

Julio Cesar Renner
Sócio Fundador AHANDCAP
Treinador

000021




ANEXO I
TREINOS AHANDCAP



CRONOGRAMA

HRS	CATEGORIAS	DIAS DA SEMANA	LOCAL
08:30 - 10:30	FEMININO E MASCULINO 10 A 17 ANOS	TERÇA/QUINTA	GINÁSIO MUNICIPAL DE CAPANEMA
13:30 - 15:30	FEMININO E MASCULINO 10 A 14 ANOS	TERÇA/QUINTA	GINÁSIO MUNICIPAL DE CAPANEMA
15:30 - 17:15	FEMININO 15 A 18 ANOS	TERÇA/QUINTA	ESCOLA MUNICIPAL JANETE KATZWINKEL
17:15 - 19:00	MASCULINO 15 A 18 ANOS	TERÇA/QUINTA	ESCOLA MUNICIPAL JANETE KATZWINKEL
14:00 - 16:00	ADULTO	SÁBADO	GINÁSIO MUNICIPAL DE CAPANEMA


Andersom Ricardo Nodari
Presidente da AHANDCAP


Julio Cesar Renner
Sócio Fundador da AHANDCAP
Treinador



ASSOCIAÇÃO DE HANDEBOL DE CAPANEMA / AHANDCAP

Rua Minas Gerais 940 - Centro, Capanema - PR
 CEP: 85760-000 – Fone/Whatsapp: (46) 99978-1496 - (46) 99917-8457
ahandcap.handebolcapanema@gmail.com

ANEXO 2

Material	Quantidade
Cola Handebol Intense EHF 500g Marca Oficial da Federação Europeia	2
Cone Pequeno	12
Cone Plástico 50cm	6
Kit Colete (10 Peças)	3
Bambolês	20
Plinto de Madeira	1
Plinto Espuma	1
Rede de Precisão Futsal/Handebol	1
Rede de Handebol	1
Colchonete Ginastica	25
Prancheta Tática Handebol	2
Bomba de Bola	3
Barreira de Agilidade - Kit 3 Níveis	2
Disco Pratinhos Plásticos	24
Barreira de Salto com Cone 50cm	2
Escada de Agilidade Nylon e PVC	2
Barreira de Salto com Cone 24cm	2
Cronometro	1
Cinto de Tração Duplo	10
Caixa de Salto 30/45/60 cm emborrachada	1
Faixas Elásticas	20
Coquilha para goleiro handebol	2
Quadra Tático com Tripé	1
Guarda-Bolas de Handebol Cilíndrico	2


Andersom Ricardo Nodari
 Presidente da AHANDCAP


Julio Cesar Renner
 Treinador



APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO DA PARCERIA ENTRE O MUNICÍPIO E A ASSOCIAÇÃO DE HANDEBOL DE CAPANEMA - AHANDCAP

Objeto: Parceria entre o Município e a AHANDCAP para os fins da Lei Municipal nº 1.795/2021, especialmente para a execução de atividades de formação de atletas e de ensino da modalidade esportiva de handebol, nos termos e condições definidos no plano de trabalho.

Município de Capanema, Estado do Paraná - **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, aos 29 dias do mês de abril de 2022.

Diogo André Hossel

Diretor do Departamento de Esportes

Aristeu Kunrath

Professor

Elize Bertella

Professora

Leandro Rohers

Instrutor de Esportes

Álvaro Skiba Júnior

Procurador Municipal



090024

Município de Capanema - PR

Procuradoria-Geral

PARECER JURÍDICO Nº 41/2022

REQUERENTE: Chefe do Poder Executivo

ÁREA ADMINISTRATIVA: Parceria com o terceiro setor

ÓRGÃO INTERESSADO: Departamento de Esportes

ASSUNTO: Análise do processo para celebração de parceria com a Associação de Handebol de Capanema - AHANDCAP.

EMENTA: PROCESSO PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA COM ENTIDADE DO TERCEIRO SETOR. FORMAÇÃO DE ATLETAS E ENSINO DO HANDEBOL. AUSÊNCIA DE REPASSE DE VERBAS PÚBLICAS PARA A ENTIDADE. PROCEDIMENTO DE **DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**. CONFIGURAÇÃO DE HIPÓTESE DE **ACORDO DE COOPERAÇÃO**. ANÁLISE DAS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 13.019/2014, DO DECRETO FEDERAL Nº 8.726/2016, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 6.382/2017 E DA LEI MUNICIPAL Nº 1.795/2021. PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE DOS REQUISITOS PARA A CELEBRAÇÃO DA PARCERIA. REDUZIDA COMPLEXIDADE DO OBJETO E EXISTÊNCIA DE INTERESSE PÚBLICO QUE PERMITEM A DISPENSA DE DETERMINADOS REQUISITOS. EMISSÃO DAS ORIENTAÇÕES ACERCA DO PROCEDIMENTO A SER OBSERVADO. POSSIBILIDADE DA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA CONDICIONADA AO CUMPRIMENTO DO PARECER JURÍDICO.

1. CONSULTA:

O gabinete do Chefe do Poder Executivo encaminha para análise da Procuradoria-Geral do Município o processo para celebração de parceria entre o Poder Público e a AHANDCAP, fundado na Lei nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 6.382/2017 e na Lei Municipal nº 1.795/2021, conforme condições e especificações contidas no processo.

Constam no PA:

- I - Manifestação de Interesse Social;
 - II - Despacho do Departamento de Esportes;
 - III - Despacho do Prefeito Municipal;
 - IV - Plano de Trabalho;
 - V - Aprovação do Plano de Trabalho.
- É o relatório.

Página 1/10



000025

Município de Capanema - PR

Procuradoria-Geral

2. PARECER

O presente parecer jurídico se fundamenta no disposto no art. 35, VI, da Lei 13.019/2014, o qual determina que a celebração e a formalização de parcerias da Administração Pública devem ser precedidas de análise da sua possibilidade.

Todavia, considerando a natureza da parceria pretendida e em se tratando de procedimento inédito na Administração Pública municipal, o presente parecer não se limitará a análise da legalidade do feito, mas, também, às seguintes finalidades, como solicitado pelo Chefe do Poder Executivo no Despacho de abertura deste processo: *“encaminhem-se os autos à PGM para elaboração de Parecer Jurídico acerca da possibilidade de realização da parceria, bem como a determinação do procedimento a ser adotado e os requisitos a serem observados;”*.

Com efeito, identificaremos os requisitos e as exigências previstas na legislação para a celebração da parceria, especificamente o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Federal nº 8.726/2016, no Decreto Municipal nº 6.382/2017 e na Lei Municipal nº 1.795/2021.

2.1. Do procedimento a ser adotado. Inexigibilidade ou dispensa de chamamento público.

Dispõe a Lei 13.019/2014:

“Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

(...)

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.”

“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, (...).”

“Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público.”

Por sua vez, assim dispõe o Decreto Municipal nº 6.382/2017:

“Art. 7º Acordo de Cooperação é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pelo Município com organizações da



000026

Município de Capanema - PR

Procuradoria-Geral

sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

§ 1º O acordo de cooperação poderá ser proposto pela Administração Municipal ou pela organização da sociedade civil.

§ 2º O acordo de cooperação poderá ser prorrogado de acordo com o interesse público, hipótese que prescinde de prévia análise jurídica.

§ 3º São aplicáveis ao acordo de cooperação as regras e os procedimentos dispostos no art. 6º, do Decreto Federal nº 8.726 de 2016.”

“Art. 13. O chamamento público poderá ser dispensado ou será considerado inexigível nas hipóteses previstas nos art. 30 e art. 31 da Lei nº 13.019/2014, mediante decisão fundamentada do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 32 da referida Lei.”

Pela redação dos dispositivos acima transcritos, faz-se necessário destacar as seguintes considerações:

1 - o procedimento de inexigibilidade de chamamento público deve ser adotado quando houver inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil ou quando apenas uma entidade específica possuir capacidade para atingir as metas estabelecidas.

2 - o procedimento de dispensa de chamamento público deve ser adotado quando, a depender do caso concreto, a parceria pretendida se encaixar em alguma das hipóteses legais que dispensa a publicação de edital prévio, por razões de proporcionalidade ou do interesse público envolvido.

Com efeito, ambas as figuras, dispensa e inexigibilidade de chamamento público, em analogia aos casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, podem ser enquadradas num gênero maior, contida no conceito de excludente de licitação (concorrência/disputa), porém têm peculiaridades que lhe garantem a existência independente.

Para entender a distinção entre dispensa e inexigibilidade, necessário se faz compreender que a existência da licitação (concorrência/disputa) está condicionada à verificação de três pressupostos:

a) lógico, consistente na pluralidade de objetos e de interessados, viabilizando a competição;

b) fático, configurado na existência de interessados em licitar (concorrer/disputar); e

c) jurídico, caracterizado pela certeza de que a licitação (concorrência/disputa) possa se constituir em meio apto para a satisfação do interesse público.

Página 3/10



000027

Município de Capanema - PR

Procuradoria-Geral

Assim posta a questão, tem-se a inexigibilidade quando ausente, no caso concreto, o pressuposto lógico ou fático (ou ambos) da licitação (concorrência/disputa), o que a torna impossível de ser levada a cabo.

A dispensa ocorrerá quando estiver ausente o pressuposto jurídico, quer dizer, não há interesse jurídico válido em se proceder à disputa, ou melhor, o interesse público é mais bem contemplado se a contratação for direta e imediata, devendo ser avaliada, de regra, a oportunidade e a conveniência de se licitar, embora haja viabilidade em se efetivar a competição.

A questão pode ser resumida, ainda, da seguinte forma: enquanto a dispensa está diametralmente oposta à noção de obrigatoriedade, havendo fundamento legal para não licitar, a inexigibilidade está em confronto com a ideia de viabilidade.

Nesse diapasão, apesar de as peculiaridades do caso em mesa apontarem para a inexigibilidade de chamamento público, pela especificidade do objeto da parceria, os fins da Associação interessada e das demais Associações existentes e cadastradas no Departamento de Esportes, vislumbro como mais escorreita a opção pela dispensa de chamamento público, pois não há, nos presentes autos, comprovação cabal de inexistência de outras entidades que poderiam celebrar a parceria almejada, apesar da notoriedade da inexistência de outras entidades formais de prática e de ensino de handebol no Município.

Há, deveras, interesse de a Administração celebrar parceria especificamente com a Associação que apresentou a manifestação de interesse em razão dos trâmites de sua criação e regularização, com o fomento da própria Administração Pública municipal, de forma aberta ao público, respeitando-se o princípio democrático.

Destarte, pelas informações obtidas, a celebração de parceria com a AHANDCAP está pautada na satisfação do interesse público.

Ademais, em se tratando de celebração de parceria sem o repasse de verbas públicas para a entidade do terceiro setor e em havendo previsão clara das obrigações e responsabilidades de ambas as partes no plano de trabalho, denota-se que o caso em mesa se trata de uma parceria de baixa complexidade, o que reforça a incidência da hipótese de dispensa de chamamento público.

Dessa maneira, pela pelas razões expostas, vislumbro que, tecnicamente, a dispensa de chamamento público é o procedimento mais adequado a ser utilizado no presente caso, com fundamento no inciso VI do art. 30 da Lei Federal nº 13.019/2014, no art. 13 do Decreto Municipal nº 6.382/2017 e nos §§ 1º e 2º, inciso I, do art. 6º do Decreto Federal nº 8.726/2016.

Página 4/10



000028

Município de Capanema - PR

Procuradoria-Geral

Noutro giro, verificado o enquadramento legal da dispensa de chamamento público, mister discorrermos sobre o instrumento de formalização e os requisitos previstos na legislação para a celebração da parceria, bem como a sua aplicabilidade no caso em deslinde.

2.2. Do instrumento para formalizar a celebração da parceria.

Pelos documentos acostados no PA, reputo que o caso em tela se amolda na descrição do art. 7º, do Decreto Municipal nº 6.382/2017, ou seja, é caso de acordo de cooperação, pois a parceria será realizada para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco e que não envolve a transferência de recursos financeiros para a entidade parceira.

2.3. Dos requisitos para a celebração da parceria.

Dispõe o Decreto Municipal nº 6.382/2017:

“Art. 21. Serão consideradas aptas, as organizações da sociedade civil que cumprirem os requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I – cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019/2014;

II – cópia do cartão do CNPJ atualizado, possuindo à organização da sociedade civil, no mínimo, um ano de existência, comprovando cadastro ativo;

III – comprovantes de experiência na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

(...)

IV – Certidão Conjunta de Regularidade a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, na forma da lei;

V – prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da Entidade;

VI – prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Municipais) do domicílio ou sede do proponente, ou outras equivalentes na forma da Lei;

VII – certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço–CRF/FGTS;

VIII – certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

IX – certidão negativa do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

X – cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

XI – relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas–CPF de cada um deles;

XII – declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014;



000029

Município de Capanema - PR

Procuradoria-Geral

XIII – declaração que não emprega menor, conforme disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988.

XIV – plano de trabalho.

§ 1º Para fins de atendimento do previsto no inciso III, não será necessária a demonstração de capacidade instalada prévia.

§ 2º O tempo mínimo de existência e experiência previsto nos incisos II e III poderá ser desconsiderado nas hipóteses de termo de colaboração ou quando não houver entidades participantes que cumpram os requisitos mínimos exigidos.”

Dispõe a Lei nº 13.019/2014:

“Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - organização da sociedade civil:

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

(...)”

“Art. 33. Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

(...)

§ 1º Na celebração de acordos de cooperação, somente será exigido o requisito previsto no inciso I.

(...)

§ 5º Para fins de atendimento do previsto na alínea c do inciso V, não será necessária a demonstração de capacidade instalada prévia.”

“Art. 34. Para celebração das parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

(...)

II - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;

III - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

(...)

V - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

VI - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

VII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;”

“Art. 39. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;



Município de Capanema - PR

Procuradoria-Geral

000030

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

(...)

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

(...)

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

(...)"

Por seu turno, dispõe o Decreto Federal nº 8.726/2016:

"Art. 6º São aplicáveis ao acordo de cooperação as regras e os procedimentos dispostos no Capítulo I, Seção I - Disposições preliminares, e, no que couber, o disposto nos seguintes Capítulos:

(...)

§ 1º As regras e os procedimentos dispostos nos demais Capítulos são **aplicáveis somente** a acordo de cooperação que envolva comodato, doação de bens ou outras formas de compartilhamento patrimonial e **poderão ser afastadas** quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público envolvido, mediante justificativa prévia.

§ 2º O órgão ou a entidade pública federal, para celebração de acordo de cooperação que não envolva comodato, doação de bens ou outras formas de compartilhamento patrimonial, poderá, mediante justificativa prévia e considerando a complexidade da parceria e o interesse público:

I - afastar as exigências previstas nos Capítulos II e III, especialmente aquelas dispostas nos art. 8º, art. 23 e art. 26 a art. 29; e

II - estabelecer procedimento de prestação de contas previsto no art. 63, § 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, ou sua dispensa."

Com efeito, a definição da documentação necessária para a celebração da parceria pretendida, deve respeitar a legislação de regência e também pode ser analisada pelo disposto no art. 22 e no art. 26 da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro (LINDB).

Nessa seara, impende-se ressaltar que (i) o pequeno quadro de pessoal capacitado sobre o tema na Administração Pública municipal; (ii) a ausência



900031

Município de Capanema - PR

Procuradoria-Geral

de uma cultura pretérita de fomento sério e permanente para o desenvolvimento do desporto no Município; (iii) a ausência de uma cultura comunitária acerca da necessidade de participação social e de organizações da sociedade civil na execução de políticas públicas; (iv) a ausência de uma cultura regional de fomento ao desporto por meio de parcerias com organizações da sociedade civil, especialmente em se tratando de municípios pequenos; são alguns dos fatores que configuram os obstáculos e dificuldades encontradas para conferir eficácia e aplicabilidade à Lei de Incentivo ao Esporte de Capanema, o que reforça a necessidade de se buscar solução jurídica proporcional, equânime, eficiente e compatível com os interesses gerais.

No presente caso, o interesse geral da comunidade capanemense é o fomento do desporto, de forma inovadora e transformadora, considerando as próprias disposições da Lei Municipal nº 1.795/2021. Assim, cumpre à Administração Pública municipal encontrar os meios mais eficientes e proporcionais para atingir esse interesse social.

Dessa forma, considerando os exemplos de sucesso pesquisados e a realidade do Município de Capanema, a opção mais adequada passa pela celebração de parcerias entre o Poder Público e a sociedade civil.

Nesse rumo, considerando as regras e ponderações mencionadas acima, além do fato de se tratar de uma parceria sem transferência de verbas para a entidade parceira, a ser formalizada por meio de acordo de cooperação, bem como pela baixa complexidade da parceria, em razão da clareza das obrigações e responsabilidades de ambas as partes, conforme o plano de trabalho apresentado, e em consonância com o princípio da proporcionalidade, tendo em vista o ineditismo do projeto e a implementação da Lei de Incentivo ao Esporte de Capanema neste ano de 2022, sem olvidar do próprio fomento e diálogo da Administração Pública municipal com a sociedade capanemense para a criação e regularização das Associações esportivas, reputo como razoável a exigência da seguinte documentação para a formalização da parceria:

- I - cópia do estatuto atualizado registrado;
- II - cópia do cartão do CNPJ atualizado;
- III - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atualizada e registrada;
- IV - relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço, número da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de cada um deles, incluindo a cópia de documento oficial com foto de todos os membros da diretoria;

Página 8/10

**Município de Capanema - PR****Procuradoria-Geral**

V - declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização:

- a) cumpre o disposto no art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;
- b) possui capacidade para cumprir com o plano de trabalho e a execução das regras de parceria com o Município;
- c) possui objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- d) apresentará, no prazo máximo de seis meses, contados da formalização da parceria, todas as certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;
- e) possui sede meramente administrativa, não interferindo na execução do objeto da parceria;
- f) e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014;
- g) não emprega menor, conforme disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988.

VI - plano de trabalho.

Com efeito, considero que as exigências mencionadas acima são proporcionais ao objeto da parceria pretendido, sem transferências de verbas públicas à entidade, sendo, portanto, razoáveis para garantir a segurança jurídica mínima necessária e compatíveis com o interesse público, consubstanciado no estado inicial de implementação do Programa de Incentivo ao Esporte de Capanema, especialmente para que possa ser iniciada a sua execução, com eventuais correções, aperfeiçoamentos, alterações, adaptações no decorrer dos meses e anos que seguirão.

Outrossim, é forçoso destacar que a documentação indicada alhures ainda vai além do que o mínimo exigido pela legislação, tendo em vista que o disposto nos §§ 1º e 2º art. 6º do Decreto Federal nº 8.726/2016, bem como o disposto nos § 1º e 2º do art. 21 do Decreto Municipal nº 6.382/2017 autorizam a dispensa da maioria dos documentos indicados acima.

Por derradeiro, vislumbro a desnecessidade de especificar dotações orçamentárias para a celebração da presente parceria, visto que não haverá transferência de recursos para a entidade parceira, sendo que as dotações orçamentárias para garantir eventuais despesas do Poder Público para a execução do objeto da parceria estão previstas na Lei Orçamentária Anual e também na Lei Municipal nº 1.803/2022, permitindo-se a indicação específica nas notas de empenho emitidas ou em eventuais processos de contratação vindouros.



000033

Município de Capanema - PR

Procuradoria-Geral

2.4. Da minuta do acordo de cooperação.

Tendo em vista as inovações trazidas pela Lei Municipal nº 1.795/2021 e a sua execução de forma inaugural no presente momento, a Procuradoria-Geral do Município é que elaborou a respectiva minuta do acordo de cooperação, a qual vai anexa a este parecer, prescindindo de outras considerações nesta rubrica.

2.5. Do prosseguimento do processo.

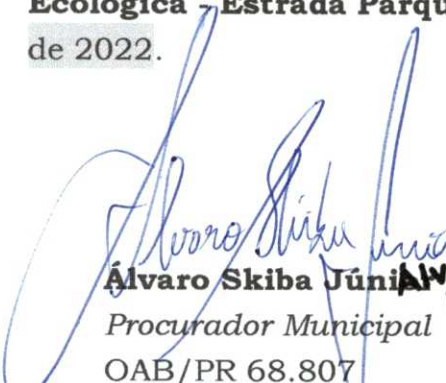
Para a sequência ao processo, faz-se necessário, ainda:

- a) Juntada da documentação indicada no subitem 2.3 deste Parecer;
- b) Emissão de parecer do órgão técnico, nos termos do artigo 35, da Lei 13.019/2014, respeitando-se as peculiaridades do presente caso, em especial o conteúdo do despacho emitido pelo Chefe do Poder Executivo neste processo, designando a Comissão Técnica de Análise e Avaliação da Lei de Incentivo ao Esporte de Capanema para a realização do ato;
- c) Emissão de Decisão administrativa do processo pelo Chefe do Poder Executivo;
- d) Assinatura do acordo de cooperação entre as partes;
- e) Publicação do extrato e do termo de ratificação da dispensa de chamamento público no Diário Oficial Eletrônico e no Portal Eletrônico do Município.

3. CONCLUSÃO:

Pelo exposto, a Procuradoria-Geral se manifesta **favoravelmente** à celebração do acordo de cooperação com a AHANDCAP, desde que cumpridos os requisitos e o procedimento indicados no corpo deste parecer.

Município de Capanema, Estado do Paraná - **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, aos 5 dias do mês de maio de 2022.


Álvaro Skiba Júnior
Procurador Municipal
OAB/PR 68.807

Álvaro Skiba Júnior
Procurador Municipal
de Capanema - PR
Dec. Nº 5588/2014
OAB/PR 68.807



ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº XX/2022
Dispensa de Chamamento Público nº XX/2022

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E A
XXXXXXX – ASSOCIAÇÃO XXXXXXXXX.**

O **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.972.760/0001-60, com sede administrativa na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1.080, Centro, nesta cidade, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado por seu Prefeito, Sr. Américo Bellé, a **ASSOCIAÇÃO XXXX – XXXX**, inscrita no CNPJ/MF nº xxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxx, nº xxx, nesta cidade, doravante denominada **ASSOCIAÇÃO**, representada neste ato por seu Presidente, o sr. xxxxxxxx, inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxxxxxxxxx, resolvem firmar o presente acordo mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente acordo de cooperação, decorrente do processo de Dispensa de Chamamento Público nº XX/2022, tem por objeto a celebração de parceria entre a Administração Pública municipal e a entidade integrante do terceiro setor, conforme o Plano de Trabalho aprovado, o qual integra o presente de forma indissociável.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A presente parceria possui fundamento no inciso VI do art. 30 da Lei Federal nº 13.019/2014, no art. 13 do Decreto Municipal nº 6.382/2017 e nos §§ 1º e 2º, inciso I, do art. 6º do Decreto Federal nº 8.726/2016, bem como no art. 19 da Lei Municipal nº 1.795/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

3.1. Além das obrigações do **MUNICÍPIO** previstas no Plano de Trabalho, o Município promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, por meio do Departamento de Esportes, pela Comissão Técnica de Avaliação e Acompanhamento e/ou por outras comissões designadas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO

4.1. A **ASSOCIAÇÃO** obriga-se a:

- I - desenvolver as atividades descritas no Plano de Trabalho;
- II - manter conta corrente específica em instituição financeira para movimentação dos recursos por ela eventualmente recebidos;
- III - responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- IV - arcar exclusivamente com todas as despesas provenientes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste acordo;
- V - permitir o livre acesso dos agentes do Município, do controle interno e do Tribunal de Contas, correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente acordo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- VI - em havendo recursos públicos envolvidos, realizar as compras e contratações conforme estabelece os artigos 30 a 34 do Decreto Municipal nº 6.382/2017, comprovando as



despesas efetuadas por notas fiscais, recibos e demais documentos comprobatórios, revestidos das formalidades legais, os quais deverão conter a descrição do bem ou do serviço contratado;

VII - em havendo recursos públicos envolvidos, obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas;

VIII - **prestar contas ao Departamento de Esportes e à Comissão Técnica de Análise e Avaliação a respeito das metas e resultados esportivos obtidos, bem como a respeito das obrigações e responsabilidades assumidas;**

IX - **apresentar relatório das atividades desenvolvidas, conforme as diretrizes do Departamento de Esportes;**

X - responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, danos causados a terceiros e pagamentos de seguros em geral, eximindo o MUNICÍPIO de quaisquer ônus ou reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele;

XI - atender ao que dispõe a Lei de Acesso à Informação no que tange a eventuais recursos e bens públicos envolvidos na parceria;

XII - **apresentar novo plano de trabalho completo ao Departamento de Esportes, até 31 de outubro do presente exercício financeiro e dos seguintes, com o cronograma e as atividades estimadas para serem executadas no exercício financeiro seguinte, na hipótese de haver interesse de ambas as partes em prorrogar a parceria.**

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE E DA INTEGRIDADE

5.1. A ASSOCIAÇÃO compromete-se a cumprir o disposto no plano de trabalho e neste acordo, especialmente quanto a lisura e transparência na realização de suas contratações e aquisições, bem como na escolha e indicação de atletas e de profissionais para a execução do objeto da parceria, evitando-se o nepotismo, favorecimentos indevidos e o cumprimento de solicitações empresariais ou políticas que não estejam de acordo com os princípios da moralidade, da impessoalidade e da eficiência.

5.2. A ASSOCIAÇÃO compromete-se a auxiliar na fiscalização e no controle da aplicação de verbas públicas relacionadas com a concessão dos benefícios previstos na Lei de Incentivo ao Esporte de Capanema, zelando pela sua regularidade e, no que couber, pela sua economicidade.

5.3. A ASSOCIAÇÃO compromete-se a seguir as regras de integridade e de *compliance* emitidas pela Procuradoria-Geral e pelo Controle Interno do Município para os fins do disposto nos **subitens 5.1 e 5.2** deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO

6.1. Os termos inicial e final de execução do objeto da parceria encontram-se previstos no plano de trabalho aprovado.

6.2. O termo inicial da vigência do presente acordo será no dia de sua assinatura. O termo final será no dia **30 de abril de 2023**.

6.3. A vigência do presente instrumento poderá ser prorrogada, respeitando-se o disposto no § 2º do art. 58 da Lei nº 13.019/2014, nas seguintes hipóteses:

- a) a requerimento da ASSOCIAÇÃO; ou
- b) de ofício pelo MUNICÍPIO.

6.4. Na hipótese de plano de trabalho aprovado possuir cronograma de execução do objeto limitado a um determinado exercício financeiro, a execução do objeto para o exercício financeiro subsequente e a prorrogação da vigência da parceria exige:

- a) requerimento da ASSOCIAÇÃO, juntamente com a apresentação do plano de trabalho a ser executado para o exercício financeiro seguinte;
- b) aprovação do novo plano de trabalho pela Comissão Técnica de Análise e Avaliação;



c) comprovação da regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;

d) ter a prestação de contas e/ou o relatório de atividades, metas e resultados obtidos aprovado(s) pelo órgão competente, sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 58 da Lei nº 13.019/2014.

6.4.1. A prorrogação do prazo de vigência e de execução do objeto da parceria, decorrente da aprovação de novo plano de trabalho para o exercício financeiro subsequente, não está limitado ao disposto na alínea "a" do inciso I do art. 35 do Decreto Municipal nº 6.382/2017.

6.5. A alteração do objeto da parceria previsto no plano de trabalho aprovado, dentro do mesmo exercício financeiro, poderá ocorrer, mediante requerimento da ASSOCIAÇÃO ou por proposta do MUNICÍPIO:

6.5.1. Por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação de até cinquenta por cento do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) alteração da destinação dos bens remanescentes.

6.5.2. Por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho;
- b) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES

7.1. Ficam vedadas as seguintes ações:

I - utilizar os recursos ou bens públicos em atividades não autorizadas ou não aprovadas pelo MUNICÍPIO;

II - praticar condutas que violem as normas de integridade;

III - a participação da ASSOCIAÇÃO em campanhas ou atos de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O MUNICÍPIO efetuará a fiscalização da regularidade da execução do presente acordo através da Comissão Técnica de Análise e Avaliação, do Gestor da Parceria e do Controle Interno do Município.

8.2. O Diretor do Departamento de Esportes é o gestor do presente acordo de cooperação.

8.3. A forma do acompanhamento e da fiscalização deverá ocorrer por meio de relatórios periódicos da execução da parceria e por meio de prestação de contas geral no mês de dezembro de cada exercício financeiro.

8.3.1. A aferição da parceria celebrada será realizada por meio dos seguintes **parâmetros**:

- a) cumprimento das responsabilidades assumidas pela Associação;
- b) qualidade dos treinamentos e a existência de atletas em número suficiente nos treinamentos;
- c) qualidade e bom relacionamento dos profissionais vinculados à Associação beneficiários da Lei de Incentivo ao Esporte de Capanema;
- d) análise do custo e dos resultados obtidos com a concessão dos benefícios previstos na Lei de Incentivo ao Esporte de Capanema;
- e) análise do desempenho dos atletas beneficiários da Lei de Incentivo ao Esporte de Capanema;
- f) ações sociais e de engajamento da Associação com a comunidade e com o Departamento de Esportes do Município;



g) guarda e conservação dos espaços, materiais e equipamentos do Município utilizados nos treinamentos, competições e eventos pelos membros da Diretoria da Associação, pelos atletas e pelos profissionais vinculados.

8.3.2. A aferição da parceria celebrada poderá ser realizada pelas seguintes formas:

a) pesquisas e avaliações realizadas com os membros da Associação, treinadores, atletas de handebol, pais dos atletas, professores, diretores, servidores públicos, em reuniões presenciais ou remotas, por meio de preenchimento de avaliações/pesquisas em formato físico ou eletrônico;

b) por meio de relatório de avaliação ou de fiscalização emitido pelo Diretor do Departamento de Esportes e/ou pela Comissão Técnica de Análise e Avaliação;

c) pelos resultados ou desempenhos obtidos em jogos e competições;

d) pela evolução técnica dos atletas nos treinamentos;

e) pelo engajamento social nos eventos promovidos pela Associação;

f) pela utilização de parcerias celebradas entre o Município e outras Associações, de modalidades esportivas diversas, como parâmetro para avaliação do custo-benefício das modalidades de incentivo concedidas;

g) pela capacidade da Associação na captação de patrocínios e de recursos privados ou de outras fontes diversas dos benefícios concedidos pelo Município para o desenvolvimento do handebol;

h) por outros meios idôneos previamente comunicados e acordado entre as partes.

8.5. Caberá ao Gestor da Parceria, após o repasse de informações pela ASSOCIAÇÃO, a emissão do Relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria e o submeterá à Comissão Técnica de Análise e Avaliação, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

8.6. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

c) valores efetivamente despendidos pela administração pública;

d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, se cabível, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo acordo;

e) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA FORMA DOS PAGAMENTOS REALIZADOS PELA ASSOCIAÇÃO

9.1. As entidades parceiras obrigam-se a apresentar prestação de contas geral, sempre no mês de dezembro de cada exercício financeiro.

9.2. A Prestação de Contas Geral deverá ser encaminhada até o dia 15 (quinze) de dezembro e deverá conter, no mínimo, os seguintes documentos:

a) **Relatório contendo a descrição da participação e dos resultados obtidos em competições oficiais;**

b) **Relatório contendo o número total de treinamentos realizados;**

c) **Relatório contendo o número total e o nome dos atletas atendidos pela ASSOCIAÇÃO no decorrer do exercício financeiro;**



d) Relatório contendo o valor de patrocínio arrecado pela ASSOCIAÇÃO com a exploração de espaços e/ou bens públicos;

e) Outros documentos solicitados pela Comissão Técnica de Análise e Avaliação.

9.3. As despesas da ASSOCIAÇÃO serão pagas mediante cheque, nominal ao credor, ou por meio de transferência bancária (TED, DOC, PIX), com a respectiva emissão de nota fiscal pelo fornecedor ou, em casos excepcionais, de recibo, contendo todos os dados da contratação e a identificação completa do fornecedor.

9.4. É assegurado ao Município de Capanema, a qualquer tempo, acesso aos registros e documentos referentes à execução da presente parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. No caso de rejeição da prestação de contas deverá ser instaurada tomada de contas especial, podendo ser aplicadas as seguintes sanções previstas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014:

a) advertência;

b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública municipal, por até dois anos;

c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de dois anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1. O presente acordo de cooperação poderá ser:

a) denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

b) rescindido, após regular processo administrativo, nas seguintes hipóteses:

1 - utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou deste acordo;

2 - inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

3 - constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

4 - verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

11.2. Ao término da parceria, os bens públicos remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados serão devolvidos ao MUNICÍPIO ou serão destinados à outra organização social.

11.3. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar a execução do objeto da parceria, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

a) retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capanema, Estado do Paraná, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente acordo de cooperação, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2. Os casos omissos serão regulados pelos dispositivos legais vigentes: Lei Municipal nº 1.795/2021, Decreto Municipal nº 6.382/2017, Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Federal nº 8.726/2016 e pelas normas previstas na LINDB.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelas partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná - **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, aos **XX dias do mês de maio de 2022**.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

XXXXXXXX
Presidente da ASSOCIAÇÃO



PARECER COMISSÃO TÉCNICA Nº 03/2022

Decreto nº 7.028/2022

Em atenção à Manifestação de Interesse Social encaminhado pela **ASSOCIAÇÃO DE HANDEBOL DE CAPANEMA - AHANDCAP**, inscrita no CNPJ/MF nº 46.430.959/0001-68, com sede na Rua Minas Gerais, nº 940, na cidade de Capanema/PR, para a celebração de parceria entre o Município e entidade do terceiro setor para o fomento à prática do desporto, na modalidade de Handebol, temos a informar o seguinte:

1) **Quanto ao mérito da proposta**, observa-se relevância para o Poder Público Municipal, pois é de interesse público a celebração de parceria entre o Município e entidade do terceiro setor para o fomento à prática do desporto, na modalidade de Handebol neste ano de 2022, como medida para conferir eficácia à Lei de Incentivo ao Esporte de Capanema, bem como identifica-se que a AHANDCAP é uma nova entidade, criada e regularizada justamente para que a Lei Municipal nº 1.795/2021 tivesse aplicabilidade para a modalidade de Handebol.

2) **Quanto à identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei:**

Justifica-se a parceria considerando que o Município não possui condições e meios legais e operacionais para realizar, de maneira isolada e eficiente, o fomento do desporto, em suas mais diversas modalidades, necessitando da sociedade civil organizada para que as políticas públicas do setor sejam realizadas de modo permanente, como política de estado e não de governo. Além disso, a celebração de parcerias com entidades do terceiro setor para o desenvolvimento do esporte é o caminho de sucesso utilizado por diversos Municípios que são polos esportivos no Brasil, permitindo-se, com isso, a captação de recursos da iniciativa privada de maneira mais eficaz e organizada, ampliando-se os horizontes e as possibilidades do desenvolvimento esportivo dentro do Município.

3) **Quanto à viabilidade da execução da parceria**, a entidade possui dentre os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal atletas e ex-atletas de handebol, que já representaram o Município de Capanema em competições oficiais, alguns, inclusive, já foram campeões estaduais por Capanema, sendo, portanto, reconhecido o interesse mútuo e a capacidade dos seus membros em auxiliarem na construção de uma nova era para o esporte capanemense.

Além disso, há, deveras, respeito ao interesse público na celebração de parceria especificamente com a AHANDCAP, em razão dos trâmites de sua criação, com o fomento da própria Administração Pública municipal, de forma aberta ao público e em respeito ao princípio democrático.

Dessa forma, considerando, ainda, o interesse público envolvido na implementação da Lei de Incentivo ao Esporte de Capanema, bem como a inexistência de repasse de verbas públicas a entidade parceira e a notória inexistência de outras organizações da sociedade civil dedicadas à prática e ensino do handebol dentro do Município de Capanema/PR, torna-se viável e compatível a execução do objeto da parceria pela AHANDCAP.

4) **Quanto à verificação do cronograma de desembolso**, apesar de não haver transferência de recursos entre o Poder Público e as entidades, observa-se que a previsão de despesas e o cronograma de desembolso previstos no plano de trabalho estão acompanhados de observações importantes, no sentido de que os benefícios da Lei de Incentivo ao Esporte de Capanema estimados para serem concedidos no



exercício de 2022, dependem de deferimento individualizado e previsão orçamentária. Dessa forma, vislumbra-se a regularidade do documento apresentado a respeito desta rubrica.

5) Quanto aos meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos, denota-se que as disposições previstas no item 10 do Plano de Trabalho são suficientes para realizar a fiscalização e a avaliação da parceria.

Por todo o exposto, a Comissão Técnica de Análise e Avaliação manifesta-se favoravelmente à celebração da parceria com a AHANDCAP.

Município de Capanema, Estado do Paraná - Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, aos 6 dias do mês de maio de 2022.

Diogo André Hossel

Diretor do Departamento de Esportes

Aristeu Kunrath

Professor

Elize Bertella

Professora

Leandro Rohers

Instrutor de Esportes

Álvaro Skiba Júnior

Procurador Municipal

000042



ASSOCIAÇÃO DE HANDEBOL DE CAPANEMA / AHANDCAP

Rua Minas Gerais 940 - Centro, Capanema - PR

CEP: 85760-000 – Fone/Whatsapp: (46) 99978-1496 - (46) 99917-8457

ahandcap.handebolcapanema@gmail.com

DOCUMENTAÇÃO

DA

AHANDCAP

ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, JURISDIÇÃO, OBJETIVO, COMPETÊNCIA, PRAZO DE DURAÇÃO E FINALIDADES

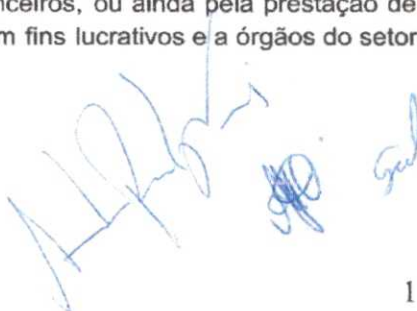
Art. 1º. Fica criada por deliberação da comunidade aqui presente neste recinto a **ASSOCIAÇÃO DE HANDEBOL DE CAPANEMA / AHANDCAP**, organização de sociedade civil, sem fins lucrativos, de prazo indeterminado, com sede na Rua Minas Gerais 940, Centro, e foro na Cidade de Capanema, Estado do Paraná, e tem como objetivo de congregar atletas, ex-atletas e simpatizantes do handebol, tendo como jurisdição os limites do município de Capanema.

Parágrafo único - Para facilidade na comunicação a **ASSOCIAÇÃO DE HANDEBOL DE CAPANEMA**, será reconhecida na região pela sigla - **AHANDCAP**.

Art. 2º. A ASSOCIAÇÃO terá as seguintes finalidades:

- I. Fortalecer a prática do esporte na modalidade de handebol;
- II. Socializar crianças, adolescentes e jovens através do esporte na modalidade de handebol;
- III. Promover jogos de nível municipal, regional, estadual, nacional e internacional, visando a edificação dos atletas como profissionais e angariando recursos a serem investidos na **AHANDCAP**;
- IV. Prestar serviços à instituição de ensino pública ou privada, incentivando e trazendo adolescentes e jovens a praticar esporte na modalidade de handebol, associando-as à **AHANDCAP**;
- V. Representar seus associados junto aos órgãos competentes e às autoridades em geral;
- VI. Servir de elemento de ligação, entre os seus associados e Instituições de Previdência Social, educacionais e Financeiras, visando a assistência médico-hospitalar, técnico-profissional e econômica;
- VII. Receber subvenções de órgão público, ligado ao problema para manutenção e execução de suas atividades;
- VIII. Profissionalizar o trabalho de seus associados;
- IX. Promover a assistência social;
- X. Promover ações de voluntariado.

Parágrafo Único - Para os fins deste artigo, a dedicação às atividades nele previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.



CAPÍTULO II**DOS ASSOCIADOS, COMO SE ASSOCIAR, DIREITOS E DEVERES**

Art. 3º. Terão categoria de associados a saber:

- I. Associados fundadores;
- II. Associados efetivos, ou seja, atletas que virem se associar após a constituição da AHANDCAP;
- III. Associados beneméritos, ou seja, qualquer cidadão que por tal título seja agraciado em Assembléia Geral da Associação, por serviços ou atitudes relevantes em relação à classe, não implicando essa condição na outorga de direitos, vantagens ou deveres.
- IV. Associados *in memoriam* o associado efetivo permanecerá com seu nome no livro de associados mesmo ao seu falecimento como homenagem por ter participado da AHANDCAP ou ter contribuído de forma significativa com a instituição e a modalidade no município.

Art. 4º. Qualquer pessoa poderá participar da associação, sem qualquer distinção, desde que esteja de acordo com seus objetivos, respeitando as normas estabelecidas.

Parágrafo único - Para se associar à AHANDCAP os atletas farão sua solicitação junto à diretoria, e seu ingresso será mediante aprovação da maioria simples dos membros da diretoria da entidade.

Art. 5º. São direitos dos associados efetivos:

- I. Gozar de todos os benefícios e prerrogativas que são atribuídas por lei;
- II. Participar de todas as Assembléias, propondo, discutindo, votando e sendo votado;
- III. Se candidatar e concorrer a cargos da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- IV. Representar contra os atos da diretoria e recorrer aos órgãos superiores.
- V. Acessar informações

Art. 6º. São deveres dos associados:

- I. Cumprir e zelar pelo cumprimento das leis, regulamentos, portarias, e resoluções enumeradas das autoridades constituídas e dos dispositivos deste Estatuto;
- II. Pagar regularmente suas mensalidades a AHANDCAP;
- III. Comparecer regularmente a AHANDCAP, tomando parte ativa em todos os movimentos de interesse desta;
- IV. Manter sempre atualizada a sua documentação e trazer consigo a carteira de matrícula ou documento que lhe venha a equivaler e o recibo de quitação de suas mensalidades.
- V. Respeitar normas e condutas pertinentes ao presente Estatuto.

Art. 7º. A inscrição poderá ser cancelada por decisão da Assembléia Geral, quando o associado:

- I. Praticar atos contrários às Leis vigentes ou dilapidar o patrimônio da Associação - nesta última hipótese a falta será apurada mediante processo regular, garantindo os direitos de defesa;

Art. 8º. A Diretoria da Associação poderá punir disciplinarmente o associado, mediante a avaliação e conforme a gravidade da falta ou delito cometido.

Parágrafo primeiro - O associado que, seja por qual for o motivo, deseje retirar-se da associação, deverá manifestar sua intenção por escrito aos membros da diretoria ou através da caixa de correspondência física ou online (e-mail) da Associação.

Parágrafo segundo - Ao associado que for excluído, ou desejar retirar-se da associação, em nenhuma hipótese será devolvido qualquer valor despendido mensalmente à Associação.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO, E FONTE DE RECEITA DA ASSOCIAÇÃO

Art. 9º. Constitui o patrimônio da ASSOCIAÇÃO os bens móveis adquiridos pela AHANDCAP ou regularmente a ela doados o acervo resultante das contribuições, doações, rendimentos dos seus investimentos, contribuições dos Órgãos Públicos.

Art. 10º. Os bens imóveis da ASSOCIAÇÃO não poderão ser alienados ou onerados sem aprovação da Assembléia Geral e serão arrolados em inventários, em livro próprio atualizado a cada passagem de Diretoria e cópia do mesmo será obrigatoriamente arquivada.

Parágrafo único - Os bens móveis e imóveis da ASSOCIAÇÃO, no caso de dissolução da Entidade, os bens remanescentes serão destinados a outra Instituição congênere juridicamente constituída.

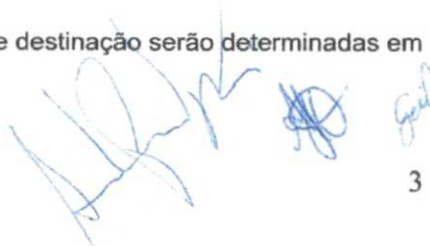
Art. 11º. Constitui receita da ASSOCIAÇÃO:

- I. As contribuições mensais dos associados conforme decisão em assembléia;
- II. As subvenções e doações oficiais ou particulares;
- III. A renda proveniente das competições;
- IV. A renda de capital aplicada;
- V. A renda proveniente de bens móveis e imóveis;
- VI. As rendas eventuais.

Art. 12º. As funções e cargos da diretoria serão exercidos voluntariamente, sem direito a retiradas, rendimentos, ou proventos de quaisquer naturezas.

Art. 13º. A ASSOCIAÇÃO poderá constituir um fundo especial para assistência aos associados.

Parágrafo único - A obtenção dos recursos, sua fixação e destinação serão determinadas em Assembléia Geral.


 3

CAPÍTULO IV**DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO**

Art. 14°. São Órgãos deliberativos e administrativos da ASSOCIAÇÃO:

- I. Assembléia Geral - Órgão Deliberativo;
- II. Diretoria - Órgão Executivo; e
- III. Conselho Fiscal - Órgão Fiscalizador.

Art. 15°. A Assembléia Geral é Órgão soberano da ASSOCIAÇÃO, com poderes para deliberar todos os assuntos referentes à **AHANDCAP** – eleger e empossar os associados para cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 16°. Compete a Assembléia Geral:

- I. Deliberar sobre prestação de contas e relatórios da diretoria e Conselho Fiscal;
- II. Eleger e destituir membros da diretoria e do Conselho fiscal;
- III. Decidir sobre a indicação para associado benemérito;
- IV. Deliberar a respeito de benefícios a serem distribuídos e decidir sobre o patrimônio e seus gravames e alienação;
- V. Alterar o estatuto.

Parágrafo único - Para destituição de Membro da diretoria e do Conselho Fiscal e reforma do Estatuto é necessário o quorum de 2/3 (dois terços) dos associados presente à Assembléia Geral.

Art. 17°. As Assembléias Gerais poderão ser ordinárias e extraordinárias e serão normalmente convocadas pelo Presidente da ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo primeiro - As convocações serão feitas por Edital publicado em diário oficial, nos locais de concentração dos **AHANDCAP**, e outros meios de divulgação, quando possível;

Parágrafo segundo - Os editais de convocação especificarão a Ordem do Dia da Assembléia, incluindo-se na mesma obrigatoriamente, os itens e assuntos gerais;

Parágrafo terceiro - As Assembléias Gerais convocadas para fins de eleições tratarão tão somente de assuntos referentes ao motivo da convocação;

Parágrafo quarto - A Assembléia Geral Extraordinária será também convocada quando ocorrer solicitação escrita, assinada no mínimo por ¼ (um quarto) dos associados e dirigida ao Presidente da Associação. Caso este não proceda à convocação dentro de 15 (quinze) dias, caberá ao vice-presidente proceder. Não havendo alguém da diretoria para tomar as providências cabíveis, será feito comunicado por qualquer associado sobre a realização da Assembléia a ser presidida por associado efetivo incluído entre os solicitantes.

Art. 18°. As Assembleias Gerais deliberarão validamente:

- I. Em primeira convocação, feita com 10 (dez) dias de antecedência, presentes pelo menos, 50% + 1 dos associados presentes;
- II. Em segunda convocação, uma vez verificada a falta de quorum, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número.

Art. 19°. Quinze dias antes da realização da Assembléia Geral Ordinária, a diretoria colocará à disposição dos associados, na sede da associação cópia autenticada do Balanço da Prestação de contas acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal.

Art. 20°. Salvo disposição expressa em contrário, a aprovação nas deliberações se dará por maioria simples de votos, tendo cada associado direito a um só voto.

Parágrafo primeiro - O Associado não poderá votar em deliberação que diretamente a ele se refira, mas não fica impedido de participar dos debates.

Parágrafo segundo - Os processos de votação serão determinados pela Mesa com prévia consulta à Assembléia.

Parágrafo terceiro - Nas eleições para Cargos da diretoria e do Conselho fiscal, bem como nas exclusões de associados, o voto poderá ser secreto ou por aclamação.

Parágrafo quarto - Os Associados admitidos menos de 15 (quinze) dias antes da data de convocação para a Assembléia Geral não poderão votar nessa Assembléia.

Art. 21°. Será lavrada na ata circunstanciada das ocorrências havidas nas Assembleias Gerais, assinada pelos Diretores presentes, pelos membros da Mesa e pelos Associados, devendo as cópias das referidas atas serem devidamente registradas em cartório e arquivadas.

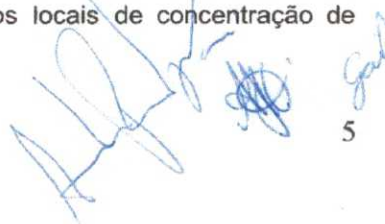
Art. 22°. Anualmente, no primeiro trimestre, será realizada, obrigatoriamente, uma Assembléia Geral Ordinária para deliberar e julgar o relatório e as contas apresentadas pela Diretoria, referente ao exercício anterior.

Art. 23°. A eleição dos membros da diretoria, Conselho Fiscal e seus suplentes serão feitos pela Assembléia Geral em reunião ordinária, convocando com expressa menção dessa finalidade.

Parágrafo primeiro - Ao se inscrever como candidato a cargo eletivo, o associado, será obrigado a apresentar os seguintes documentos:

1. CPF, Identidade e comprovante de residência (cópia);
2. Certidão negativa expedida pelo Cartório Criminal e Juizado Especial Criminal, caso seja a certidão expedida positivamente, esta será analisada pela Diretoria, exclusivamente para o cargo de presidente

Parágrafo segundo - Sem prejuízos de outras normas neste estatuídas, o edital de convocação da Assembléia Geral a que alude este artigo será dado à publicidade com mínimo de 10 dias de antecedência, inclusive, com sua afixação nos locais de concentração de associados;



Parágrafo terceiro - O direito de ser votado pressupõe, além de outras, a condição de associado há mais de 01 (um) ano;

Parágrafo quarto - A votação será feita em chapas devidamente registrada na Associação até 48 horas de antecedência da data da Assembléia.

Parágrafo quinto - A eleição será feita por votação secreta, colocada a cédula em envelope rubricada pelo presidente e por um mesário previamente escolhido, depositado aquele em uma urna a tanto destinada.

Art. 24°. A Diretoria será composta de: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro, elencados especificamente; e o Conselho Fiscal formado de três representantes titulares e três suplentes.

Parágrafo primeiro - O Mandato dos Diretores serão de 02 (dois) anos e dos Membros do Conselho Fiscal serão de 2 (dois) anos, sendo que, para os dois casos, será permitida a reeleição para mais um mandato.

Parágrafo segundo - Entre os membros titulares do Conselho Fiscal, eleger-se-á seu presidente.

Parágrafo terceiro - Outros cargos podem ser criados por deliberação da diretoria conforme determinada demanda observada e aprovados através da Assembléia. Da mesma forma se dará a escolha por votação do associado que ocupará o cargo, respeitando o Art. 23.

Art. 25°. A Diretoria compete:

- I. Organizar o programa anual de trabalho da ASSOCIAÇÃO;
- II. Cumprir e zelar pelo cumprimento deste Estatuto;
- III. Manter convênios com instituições, Previdência Social, visando o bem-estar de seus associados;
- IV. Admitir e demitir os empregados da ASSOCIAÇÃO;
- V. Traçar normas para aplicação de benefício;
- VI. Planificar e regulamentar os serviços da ASSOCIAÇÃO; e
- VII. Praticar todos os atos da ASSOCIAÇÃO.

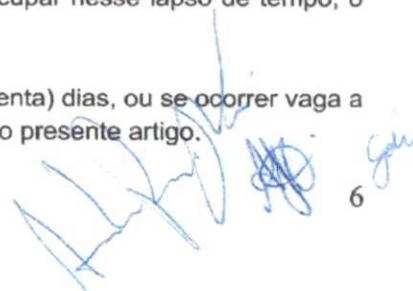
Art. 26°. A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, em data previamente designada, e extraordinariamente, sempre que conveniente, por proposta de qualquer dos seus Membros.

Parágrafo único - Serão lavradas, em livro próprio, as atas das reuniões da Diretoria.

Art. 27°. Em caso de impedimento que não ultrapasse a 90 (noventa) dias, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente;

Parágrafo primeiro - Em idêntico impedimento do Secretário ou do Tesoureiro, proceder-se-á da mesma maneira, convocando a Diretoria o seu vice para ocupar nesse lapso de tempo, o cargo.

Parágrafo segundo - Se o impedimento for superior a 90 (noventa) dias, ou se ocorrer vaga a convocação do Vice será feita em caráter definitivo e na forma do presente artigo.



Parágrafo terceiro - Se concomitantemente ficarem vagos os três cargos da Diretoria, o Conselho Fiscal, convocará a Assembléia Geral para a eleição de Nova Diretoria.

Art. 28°. Os Diretores responderão pelos prejuízos que ocasionaram à Associação na prática de seus atos e gestão, desde que haja procedido com dolo ou fraude e que importem em violação deste Estatuto ou de Disposição Regimental ou geral.

Art. 29°. Compete ao Presidente:

- I. Representar a ASSOCIAÇÃO em juízo ou fora dele;
- II. Convocar ordinária ou extraordinariamente, as Assembléias Gerais;
- III. Supervisionar os serviços da ASSOCIAÇÃO;
- IV. Despachar e assinar o expediente, autorizar despesas, bem como conceder auxílios e benefícios aos associados, observando o disposto no inciso VII do Art. 25;
- V. Abrir, rubricar e encerrar os livros da ASSOCIAÇÃO;
- VI. Verificar mensalmente, com o Tesoureiro, a exatidão do saldo em caixa;
- VII. Assinar, com o Tesoureiro os cheques e instrumentos de procuração;
- VIII. Apresentar anualmente o relatório da Diretoria;
- IX. Apresentar anualmente à autoridade competente, uma relação nominal de todos os associados.

Parágrafo único – Compete ao Vice-Presidente exercer as atividades do Presidente na sua falta ou impedimento.

Art. 30°. Compete ao 1º Secretário:

- I. Organizar e dirigir os serviços da secretaria da ASSOCIAÇÃO inclusive no que tange aos empregados;
- II. Secretariar as reuniões da Diretoria e lavrar suas atas;
- III. Manter sob sua guarda os livros e documentos da ASSOCIAÇÃO, não atinentes à tesouraria;
- IV. Redigir e assinar correspondência social;
- V. Exercer as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente.

Parágrafo único – Compete ao 2º Secretário exercer as atividades do 1º Secretário na sua falta ou impedimento.

Art. 31°. Compete ao 1º Tesoureiro:

- I. Organizar e zelar pela documentação de natureza contábil;
- II. Manter sob guarda os haveres, títulos e documentos da ASSOCIAÇÃO, que representem valores;
- III. Organizar e dirigir todos os serviços da Tesouraria;
- IV. Abrir conta em bancos de escolha da Diretoria em nome da ASSOCIAÇÃO;
- V. Assinar, com o Presidente, os cheques para movimentação das contas bancárias da ASSOCIAÇÃO, bem como os instrumentos de procuração;
- VI. Movimentar o caixa da ASSOCIAÇÃO;
- VII. Efetuar pagamento e recebimentos;
- VIII. Apresentar à Diretoria balancetes mensais do movimento financeiro da ASSOCIAÇÃO;
- IX. Elaborar o balanço anual, acompanhado por profissional contábil;
- X. Organizar, dirigir e fiscalizar os serviços de contribuições da ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo único – Compete ao 2º Tesoureiro exercer as atividades do 1º Tesoureiro na sua falta ou impedimento.

Art. 32º. Ao Conselho Fiscal compete manter constante fiscalização sobre o patrimônio e movimento financeiro da Associação.

Art. 33º. O procedimento de vagas e impedimentos dos membros do Conselho Fiscal será feito na forma disposta do Art. 28.

Art. 34º. Para bem cumprir os seus encargos o Conselho Fiscal, terá amplo acesso, para exames de todos os livros e documentos que tenham implicações diretas e indiretas com o patrimônio e movimento financeiro da ASSOCIAÇÃO.

Art. 35º. Nos casos expressamente previstos neste Estatuto e sempre que isso se fizer necessário ou lhe for solicitado pela Diretoria ou pela Assembléia Geral, o Conselho Fiscal emitirá parecer sobre quaisquer atos ou transação sob sua esfera de competência.

Art. 36º. O Conselho Fiscal em sua atuação fiscalizadora zelará pela regularidade do programa de benefícios e sua execução.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37º. A Associação poderá ser dissolvida por assembleia geral, convocada especialmente para esse fim, por não atingir seus objetivos propostos no presente Estatuto ou por determinação Judicial.

Art. 38º. A Associação poderá captar junto a terceiros ou instituições financeiras e públicas recursos para realização de suas atividades.

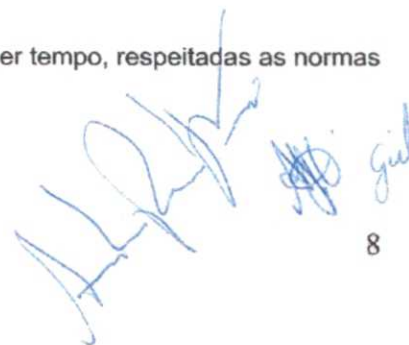
Art. 39º. Os empregados da Associação estarão sujeitos à legislação privada do trabalho.

Art. 40º. A Associação levantará balanço anual para apreciação pelo Conselho Fiscal e Assembléia Geral, havendo superávit, será realizada Assembléia Geral, para destinar o valor a ser utilizado.

Art. 41º. Os casos omissos que possam ser resolvidos por analogia ou paridade serão submetidos à Assembléia Geral.

Art. 42º. Fica eleito o Foro da Comarca de Capanema, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões não previstas neste Estatuto.

Art. 43º. O presente Estatuto pode sofrer alterações a qualquer tempo, respeitadas as normas acima elencadas.



Art. 44°. Este Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação em Assembléia Geral, e consequentemente publicação em veículo de comunicação escrita e regional.

Capanema-PR, 07 de agosto de 2021.



ANDERSON RICARDO NODARI
PRESIDENTE



AMANDA JACKELINE KERN
1ª Secretária



GABRIEL ILKIU DOS SANTOS
OAB/PR nº 101.923
ADVOGADO

000052

Serviço de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

PROTOCOLO Nº 0027462
REGISTRAO Nº 0001614
LIVRO A-026 - FOLHA 126/136
Capanema-PR, 27 de abril de 2022

Daniel Eduardo Greber
Escrevente-Substituto

Selo F209M6hqdgwuesIssK3fDarqy
Consulte esse selo em
<http://horus.funarpen.com.br/consulta>

DANIEL EDUARDO GREBER
Escrevente-Substituto
(Portaria 08/2020)

Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais,
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas.
Nair Iria Greber - Agente Delegada
Comarca de Capanema -PR - 3552-1485
cartoriogreber@hotmail.com



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 46.430.959/0001-68 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/04/2022
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE HANDEBOL DE CAPANEMA - AHANDCAP		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AHANDCAP	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.91-1-00 - Ensino de esportes		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R MINAS GERAIS	NÚMERO 940	COMPLEMENTO *****
CEP 85.760-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CAPANEMA
UF PR	ENDEREÇO ELETRÔNICO AHANDCAP.HANDEBOLCAPANEMA@GMAIL.COM	
TELEFONE (46) 9978-1496		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/04/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

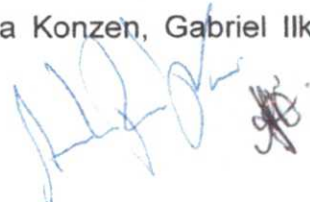
(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 17/05/2022 às 17:03:22 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Ata nº 01 – Assembléia de Fundação da Associação de Handebol de Capanema - AHANDCAP. Aos dias 07 de agosto de 2021, reuniram-se no Ginásio Municipal Arnaldo Busato as pessoas interessadas para realização de Assembléia de Fundação da Associação de Handebol de Capanema conforme Edital de Convocação do dia 28 de julho de 2021, em primeira convocação às 14:30 horas, para deliberar acerca do seguinte ordem do dia: 1. Projeto de Estatuto Social; 2. Eleição dos membros da diretoria e do Conselho Fiscal; 3. Assuntos Gerais. A assembleia iniciou-se às 14:30 horas. Primeiramente a representante da comissão organizadora, Sr. Anderson Ricardo Nodari abre a reunião explicando que o Estatuto a ser lido na data de hoje já havia sido discutido em reunião realizada no dia 24 de julho de 2021, onde os presentes deram sugestões para melhoria do mesmo, assim na data de hoje o Sr. Anderson fez a leitura do Estatuto atualizado com as modificações sugeridas. Após a leitura da íntegra do Estatuto, foi aprovado por unanimidade dos presentes o Estatuto. Em seguida, passou-se ao segundo item da pauta, a Sr. Anderson fez a abertura para votação da eleição da Diretoria, como houve chapa única, a eleição foi realizada e a chapa foi eleita por unanimidade, sendo empossados posteriormente. Assim sendo, os membros da diretoria serão: Presidente Anderson Ricardo Nodari, RG 9849235-6, CPF 078.788.439-10, residente na Avenida Geraldo Fulber 664 - Capanema PR, brasileiro, casado, funcionário público. Vice Presidente Ana Maria Zenckner Cardinal, RG 10555492-3, CPF 067.152.389-95, residente na Avenida Brasil 1379 - Capanema PR, brasileira, solteira, professora universitária. Primeiro Tesoureiro Alex Raasch Liscoski, RG 9417207-1, CPF 066.610.839-05, residente na Rua Guairacá 480 Capanema PR, brasileiro, solteiro, protético. Segundo Tesoureiro Luis Guilherme Nunes de Souza, RG 8743868-6, CPF 085.471.629-76, residente na Avenida Independência 1117 - Capanema PR, brasileiro, solteiro, agrônomo. Primeira Secretária Amanda Jackeline Kern, RG 10651957-9, CPF 094.306.199-77, residente na Rua Tranquilo Noro 642 Cascavel PR, brasileira, casada, advogada. Segundo Secretária Ana Laura Jonas Leite, RG 12447457-4, CPF 082.358.839-45, residente na Avenida Geraldo Fulber 664 Capanema PR, brasileira, casada, bancária. Sendo posteriormente eleitos por unanimidade os membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal, sendo os titulares: Ricardo Callegari, Joshua Otto Manica Colussi, Silvonei Liesenfeld. Suplentes: Camila Gabriela Konzen, Gabriel Ilkiu



dos Santos e Gilian Andrei Kieling. Seguindo a pauta, assuntos gerais, o Sr. Anderson Ricardo Nodari expôs o planejamento de atividades e sugestões para arrecadação de verbas, bem como, métodos de divulgação do Handebol na cidade, principalmente em escolas e faculdades, Encerrou-se a reunião às 15:30 horas. Eu Amanda Jackeline Kern lavrei essa ata, cujos presentes assinaram na Lista de Presença.

Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Nair Iria Greber - Agente Delegada
Comarca de Capanema - PR - 3552-1411
eurtortogreber@hotmail.com

[Handwritten Signature]
ANDERSON RICARDO NODARI
PRESIDENTE



[Handwritten Signature]
FIRM. RECONHECIDA
2º TABELIONATO

AMANDA JACKELINE KERN
1ª Secretária

2º TABELIONATO DE NOTAS
RUA SÃO PAULO, 617 - CENTRO
CASCAVEL - PARANÁ - CEP 85801-820
CNPJ: 18.118.437/8901-11
FONE: (45) 3227-4925

MARIA CRISTINA LEWIS GIELE DE ALMEIDA

Selo nº F229X.HFqDyV7el-sf9wZ.ZXbX9
Consulte esse selo em www.prc.com.br/consulta_selo_digital

Reconheço e dou fé por VERDADEIRO a(s) firma(s) Assinada(s) de
AMANDA JACKELINE KERN

Cascavel-PR, 14 de Abril de 2022

Em testº da Verdade.

RAFAELA EDUARDA LOCKS - ESCRIVENTE
Ementários: R\$40,73 - VRC: 43,64 - Imp. Jus: R\$0,66 - FUNDEF
R\$0,54155 - R\$0,27 - Selo Funarben: R\$7,02
Total: R\$15,24



TABELIONATO DE NOTAS - CAPANEMA PR ☎ (46)3552.3710

Selo Digital: 1438XHCqtOrVTP99MVL19hKXk
Consulte esse selo em <http://www.prc.com.br>

Reconheço por VERDADEIRA a assinatura indicada de ANDERSON RICARDO NODARI, Dou fé Capanema-PR, 26 de abril de 2022.

[Handwritten Signature]
Patriola Francieli Weiller - Escrevente



RAFAELA EDUARDA LOCKS - ESCRIVENTE
Ementários: R\$40,73 - VRC: 43,64 - Imp. Jus: R\$0,66 - FUNDEF
R\$0,54155 - R\$0,27 - Selo Funarben: R\$7,02
Total: R\$15,24

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

PROTOCOLO Nº 0027462

REGISTRO Nº 0001614

LIVRO A-026 - FOLHA 126/136

Capanema-PR, 27 de abril de 2022

Daniel Eduardo Greber
Escrevente-Substituto

Selo F209M6hqdgwuesIssK3fDarqy
Consulte esse selo em
<http://horus.funarpen.com.br/consulta>

DANIEL EDUARDO GREBER
Escrevente-Substituto
(Portaria 08/2020)

900056

Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Nair Iria Greber - Agente Delegada
Comarca de Capanema -PR - 3532-1485
cartoriogreber@hotmail.com

LISTA DE PRESENÇA - ATA DE FUNDAÇÃO AHANDCAP		
NOME	ASSINATURA	E-MAIL/CONTATO
01	Amendo Kern	(45) 999831350
02	Edoardo Kern	(46) 999147787
03	Luiz Inacio Schumann	(46) 99935-6785
04	Alene B. Lusinski	
05	Luiz Souza	46 99919-28 06
06	Marta Bezerra Maia	46 99912 9305
07	Edilson Collet	988010670
08	Gilson A. Kurling	999743476
09	Gabriel Silva dos Santos	999 127418
10	Julia Vanessa de Wallen	999 23 1058
11	Roger Carlos Vitor	4993620 8192
12	Bethovina M. Kurler	(46) 999265900
13	Silvia C. C. S. M. A. A.	999227532
14	João Paulo Leite	4599122876
15	Yonatan Eduardo Collet	46 95243215
16	Luciano Callegari	46 999735333
17	Emilia Komzin	46 999171193
18	Antonio Ricardo Norani	46 999781496
19	SPIONER LIECHT	46 999372740
20	Julie Lisar Benner	46 999196096
21	Francisco Carlos Norani	46 999220262
22	Caroline Winkler	46 999114761
23	Marcos Sandoz	46 999149867
24	Angela Maria Z. Lorenzini	46 999765393
25	Matheus Henrique Beft	46 999 111409
26	Maite Lind	46 999198359
27		
28		
29		
30		
21		
32		
33		
34		
35		

Relação de integrantes da diretoria Associação de Handebol de Capanema - AHANDCAP

1. **Presidente** - Anderson Ricardo Nodari, inscrita no CPF nº 078.788.439-10, portador do RG nº 9.849.235-6, residente na Rua Luiz Campagnolo, 1216, Bairro Santa Bárbara, Capanema-PR, CEP 85.760-000, telefone (46)99978-1496;
2. **Vice-Presidente** - Ana Maria Zenckner Cardinal, inscrita no CPF nº 067.152.389-95, portadora do RG nº 10.555.492-3, residente na Rua Tamoios 1479, Centro, Capanema-PR, CEP 85.760-000, telefone (46)99976-5113;
3. **Secretária** - Amanda Jackeline Kern, inscrita no CPF nº 094.306.199-77, portadora do RG nº 10.651.957-9, residente na Rua Tranquilo Noro, 642, Condomínio Terra Nova III, casa 443, Parque Verde, Cascavel-PR, CEP 85.807-860, telefone (45)99983-1350.
4. **Segunda-Secretária** - Ana Laura Leite, inscrita no CPF nº 082.358.839-45, portadora do RG nº 12.447.457-4, residente na Rua Luiz Campagnolo, 1216, Bairro Santa Bárbara, Capanema-PR, CEP 85.760-000, telefone (45)99912-2876;
5. **Tesoureiro** - Alex Raasch Liscoski, inscrito no CPF nº 066.610.839-05, portador do RG nº 9.417.207-1, residente na Rua Guairacás, 480, centro, Capanema-PR, CEP 85.760-000, telefone (46)99971-5799;
6. **Segundo-Tesoureiro** - Luiz Guilherme Nunes de Souza, inscrito no CPF nº 085.471.629-76, portador do RG 8.743.868-8, residente Rua Leopoldo Butke, 40, Centro, Planalto-PR, CEP 85750-000, telefone (46)99929-2806.
7. **Conselho Fiscal** - Ricardo Callegari, inscrito no CPF nº 069.666.559-02, portador do RG 9.830.852-0, residente na Rua Professor Canisio Hillebrand, 375, Francisco Beltrão-PR, CEP 85602-240, telefone (46)99973-1333;
8. **Conselho Fiscal** - Joshua Otto Manica Colussi, inscrito no CPF nº 049.696.879-35, portador do RG 8.714.232-9, residente na Rua Salgado Filho, 2611 - AP 705, Cascavel-PR, CEP 85811-100, telefone (46)98801-0670;
9. **Conselho Fiscal** - Silvonei Liesenfeld, inscrito no CPF nº 078.165.589-01, portador do RG 10.063.057-5, residente na Rua Santa Catarina, 3793, Capanema-PR, CEP 85760-000, telefone (46)99937-2748;
10. **Suplente Conselho Fiscal** - Camila Gabriela Konzen, inscrita no CPF nº 080.756.249-12, portadora do RG 12.312.784-6, residente na Rua Padre Cirilo, 1330, Capanema-PR, CEP 85760-000, telefone (46) 99917-1193;
11. **Suplente Conselho Fiscal** - Gabriel Ilkiu dos Santos, inscrito no CPF 078.517.419-20, portador do RG 10.042.808-3, residente na Rua Maringá, 2178, Bairro Vila Nova, Francisco Beltrão-PR, CEP 85605-010, telefone (46)99917-7418;
12. **Suplente Conselho Fiscal** - Gilian Andrei Kieling, inscrito no CPF 073.812.769-84, portador do RG 10.583.639-2, residente na Rua Bahia, 590, Centro, Capanema-PR, CEP 85760-000, telefone (46)99934-3476.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DE INFRAESTRUTURA, DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO
CARTILHEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: **FRANCISCO ASSIS**

SOC. IDENTIFICAÇÃO EMITIDORA: **1055482-3** BESP PR

CPF: **047.152.389-85** DATA NASCIMENTO: **02/03/1994**

REGIÃO: **AVELINO ROQUE CARDINAL**

PROFISSÃO: **CLARICE ZENCHER CARDINAL**

Nº REGISTRO: **06062961077** VALIDADE: **13/03/2024** Vº HABILITAÇÃO: **08/05/2014**

LOCAL: **PARANÁ** DATA EMISSÃO: **13/03/2019**

ASSINATURA DO PORTADOR: *[Assinatura]*

21151114381
PR91046884

PARANÁ

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

SERPRO / DENATRAN

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DE INFRAESTRUTURA, DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO
CARTILHEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: **ROSALINA NEVES**

SOC. IDENTIFICAÇÃO EMITIDORA: **1055482-3** BESP PR

CPF: **047.152.389-85** DATA NASCIMENTO: **02/03/1994**

REGIÃO: **AVELINO ROQUE CARDINAL**

PROFISSÃO: **CLARICE ZENCHER CARDINAL**

Nº REGISTRO: **06062961077** VALIDADE: **13/03/2024** Vº HABILITAÇÃO: **08/05/2014**

LOCAL: **PARANÁ** DATA EMISSÃO: **13/03/2019**

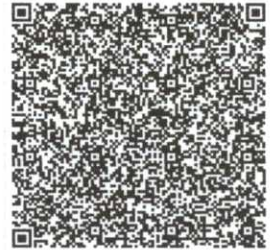
ASSINATURA DO PORTADOR: *[Assinatura]*

21151114381
PR91046884

PARANÁ

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

000059

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DE INFRAESTRUTURA, DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO
CARTILHEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: **ANA MARIA ZENCHNER CARDINAL**

SOC. IDENTIFICAÇÃO EMITIDORA: **1055482-3** BESP PR

CPF: **047.152.389-85** DATA NASCIMENTO: **02/03/1994**

REGIÃO: **AVELINO ROQUE CARDINAL**

PROFISSÃO: **CLARICE ZENCHNER CARDINAL**

Nº REGISTRO: **06062961077** VALIDADE: **13/03/2024** Vº HABILITAÇÃO: **08/05/2014**

LOCAL: **CABANENA, PR** DATA EMISSÃO: **13/03/2019**

ASSINATURA DO PORTADOR: *[Assinatura]*

21151114381
PR91046884

PARANÁ

DENATRAN CONTRAN

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DE INFRAESTRUTURA, DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO
CARTILHEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: **ANA LAURA TOMAS LEITE**

SOC. IDENTIFICAÇÃO EMITIDORA: **12447474 BESP PR**

CPF: **082.358.249-40** DATA NASCIMENTO: **27/02/1992**

REGIÃO: **DOMINGOS NOGUEIRA**

PROFISSÃO: **ELISABETE JORAS**

Nº REGISTRO: **05.43945988** VALIDADE: **02/01/2023** Vº HABILITAÇÃO: **26/03/2013**

LOCAL: **MEDIANEIRA, PR** DATA EMISSÃO: **02/01/2018**

ASSINATURA DO PORTADOR: *[Assinatura]*

21151114381
PR91046884

PARANÁ

DENATRAN CONTRAN

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DE INFRAESTRUTURA, DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO
CARTILHEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: **MEDIANEIRA, PR**

SOC. IDENTIFICAÇÃO EMITIDORA: **1055482-3** BESP PR

CPF: **047.152.389-85** DATA NASCIMENTO: **02/03/1994**

REGIÃO: **AVELINO ROQUE CARDINAL**

PROFISSÃO: **CLARICE ZENCHER CARDINAL**

Nº REGISTRO: **06062961077** VALIDADE: **13/03/2024** Vº HABILITAÇÃO: **08/05/2014**

LOCAL: **MEDIANEIRA, PR** DATA EMISSÃO: **13/03/2019**

ASSINATURA DO PORTADOR: *[Assinatura]*

21151114381
PR91046884

PARANÁ

DENATRAN CONTRAN

000060

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTHEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1498887354

PROIBIDO PLASTIFICAR

1498887354

PARANÁ

Nome: ALEX RAABER LEBOSKI
 Doc. Identidade / Org. Emissor / UF: 841207-1 SESP PR
 CPF: 066.810.839-09 DATA NASCIMENTO: 19/03/1989
 Filiação: PRIMO LEBOSKI
 CLARICE RAABER
 Nº Registro: 04249942979 VALIDADE: 24/07/2022 1ª HABILITACAO: 10/12/2007
 Local: CAPADDA, PR DATA EMISSAO: 24/07/2013
 Assinatura: Alex Raaber Leboski
 Assinatura do Portador: Alex Raaber Leboski
 Assinatura do Emissor: Alex Raaber Leboski

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTHEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1959611290

PROIBIDO PLASTIFICAR

1959611290

PARANÁ

Nome: LUIZ GUILHERME NUNES DE SOUZA
 Doc. Identidade / Org. Emissor / UF: 8743868-6 SESP PR
 CPF: 085.471.629-76 DATA NASCIMENTO: 30/07/1991
 Filiação: EBONDI LIMA DE SOUZA
 TEREZINHA APARECIDA NUNES DE SOUZA
 Nº Registro: 04790926241 VALIDADE: 19/11/2024 1ª HABILITACAO: 23/10/2009
 Local: PALOTINA, PR DATA EMISSAO: 18/11/2013
 Assinatura do Portador: Luiz Guilherme Nunes de Souza
 Assinatura do Emissor: Luiz Guilherme Nunes de Souza

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTHEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1959611290

PROIBIDO PLASTIFICAR

1959611290

PARANÁ

Nome: LUIZ GUILHERME NUNES DE SOUZA
 Doc. Identidade / Org. Emissor / UF: 8743868-6 SESP PR
 CPF: 085.471.629-76 DATA NASCIMENTO: 30/07/1991
 Filiação: EBONDI LIMA DE SOUZA
 TEREZINHA APARECIDA NUNES DE SOUZA
 Nº Registro: 04790926241 VALIDADE: 19/11/2024 1ª HABILITACAO: 23/10/2009
 Local: PALOTINA, PR DATA EMISSAO: 18/11/2013
 Assinatura do Portador: Luiz Guilherme Nunes de Souza
 Assinatura do Emissor: Luiz Guilherme Nunes de Souza

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTHEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

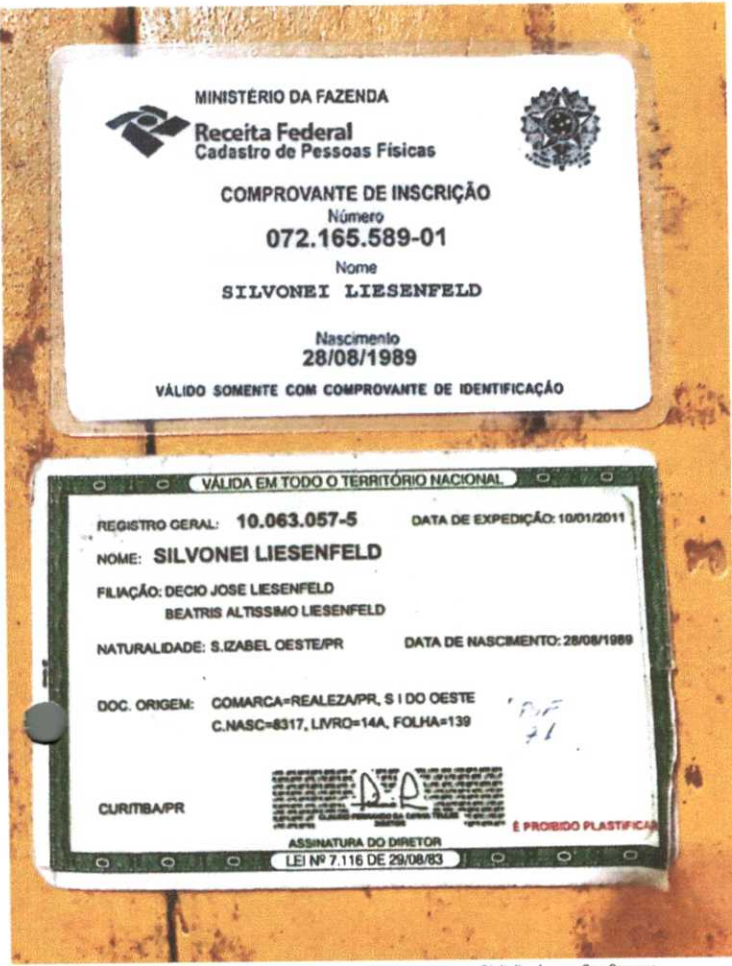
1959611290

PROIBIDO PLASTIFICAR

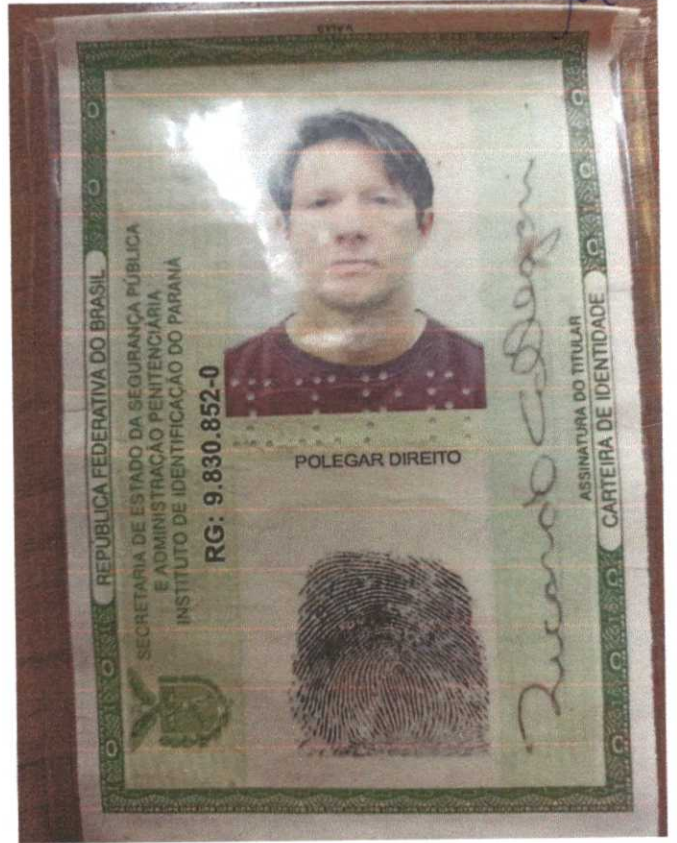
1959611290

PARANÁ

Nome: LUIZ GUILHERME NUNES DE SOUZA
 Doc. Identidade / Org. Emissor / UF: 8743868-6 SESP PR
 CPF: 085.471.629-76 DATA NASCIMENTO: 30/07/1991
 Filiação: EBONDI LIMA DE SOUZA
 TEREZINHA APARECIDA NUNES DE SOUZA
 Nº Registro: 04790926241 VALIDADE: 19/11/2024 1ª HABILITACAO: 23/10/2009
 Local: PALOTINA, PR DATA EMISSAO: 18/11/2013
 Assinatura do Portador: Luiz Guilherme Nunes de Souza
 Assinatura do Emissor: Luiz Guilherme Nunes de Souza



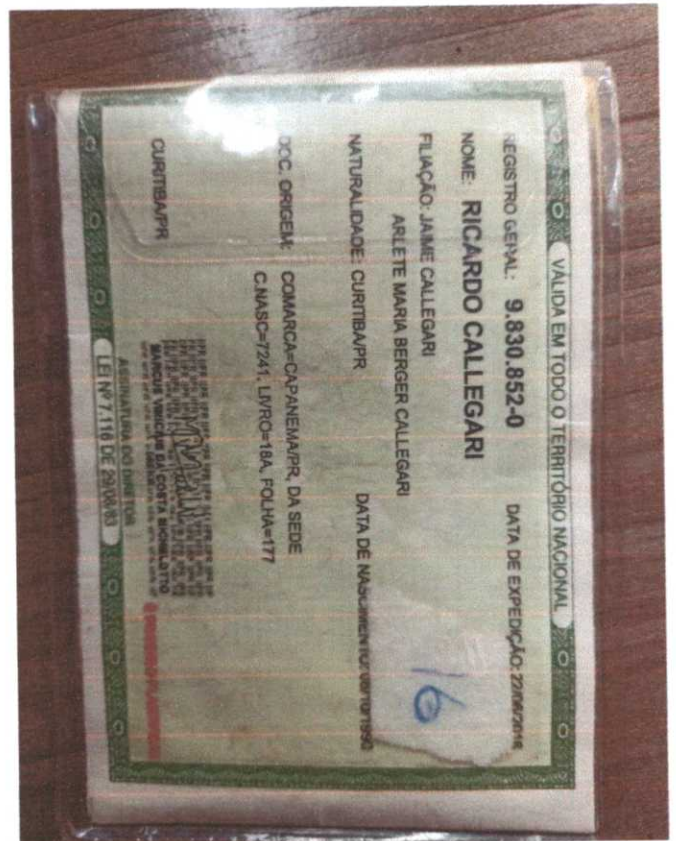
Digitizado com CamScanner



https://drive.google.com/drive/folders/1g280-5x1r6JmpeWQW3A1q5DgDr0k



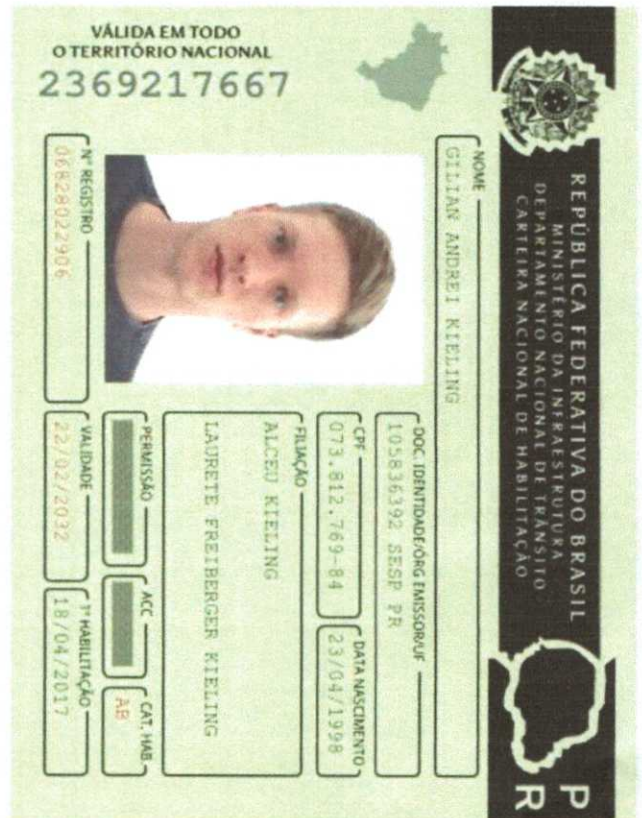
Digitizado com CamScanner



https://drive.google.com/drive/folders/1g280-5x1r6JmpeWQW3A1q5DgDr0k



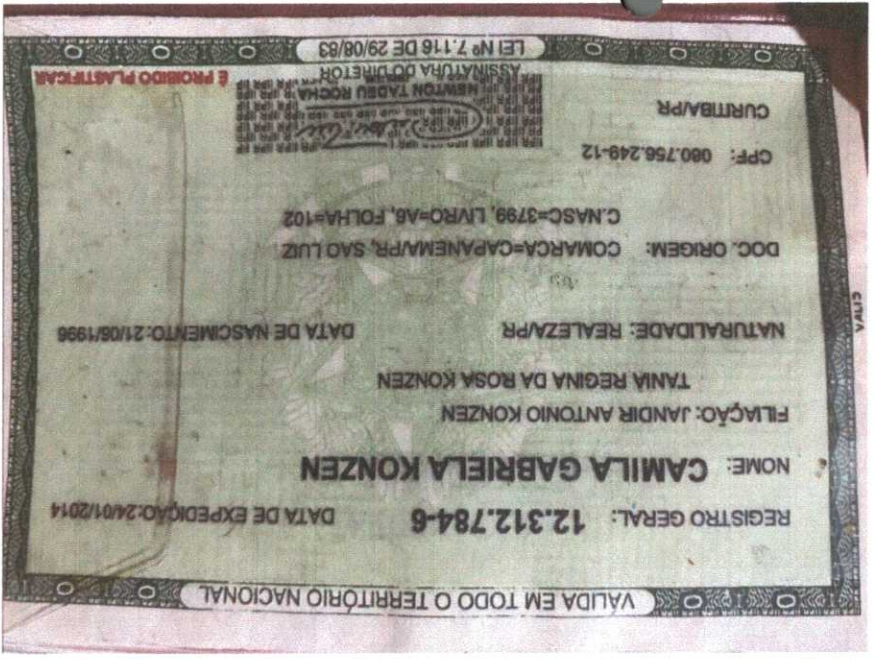
000062





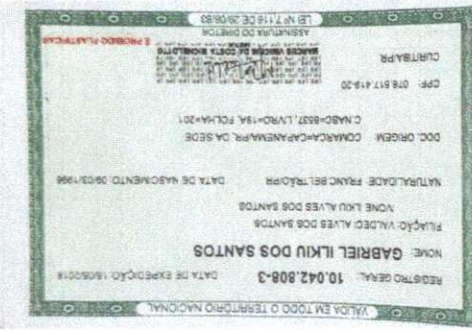
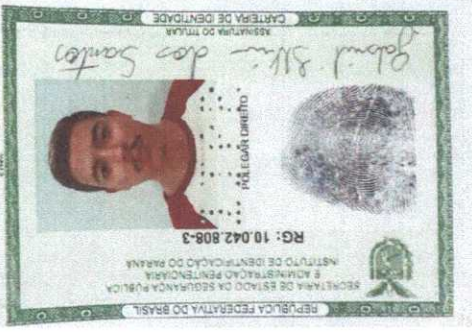
CNI: Camila Konzen 1

18/05/22, 21:20



CNI: Camila Konzen 2

18/05/22, 21:20



000063

18/05/22, 21:20



ASSOCIAÇÃO DE HANDEBOL DE CAPANEMA / AHANDCAP

Rua Minas Gerais 940 - Centro, Capanema - PR
CEP: 85760-000 – Fone/Whatsapp: (46) 99978-1496 - (46) 99917-8457
ahandcap.handebolcapanema@gmail.com

DECLARAÇÃO

Ao Sr. Diogo André Hossel

Diretor do Departamento de Esportes
Município de Capanema, Estado do Paraná

Processo de Dispensa de Chamamento Público

Objeto: Celebração de parceria entre o Município e entidade do terceiro setor para o fomento à prática do desporto, na modalidade de Handebol.

Pelo presente instrumento e para todos os fins de direito, a **ASSOCIAÇÃO DE HANDEBOL DE CAPANEMA - AHANDCAP**, inscrita no CNPJ/MF nº 46.430.959/0001-68, com sede na Rua Minas Gerais, nº 940, na cidade de Capanema/PR, doravante denominada ASSOCIAÇÃO, representada neste ato por seu Presidente, o sr. Anderson Ricardo Nodari, inscrito no CPF/MF sob o nº 078.788.439-10, **DECLARA** que a AHANDCAP:

- a) é uma organização da sociedade civil, constituindo-se em uma entidade privada, sem fins lucrativos, que não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando-se integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- b) possui capacidade para cumprir com o plano de trabalho apresentado e aprovado, bem como a execução das regras de parceria entre o Município e entidades do terceiro setor, especialmente as previstas no Acordo de Cooperação a ser celebrado;
- c) possui objetivos institucionais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, especificamente a prática do desporto;
- d) apresentará, **no prazo máximo de seis meses**, contados da formalização da parceria, todas as certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;
- e) possui sede meramente administrativa, não interferindo na execução do objeto da parceria;
- f) não possui membros da Diretoria e do Conselho Fiscal que incorram em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014;
- g) não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; que a proponente não emprega menores de 16 (dezesseis) anos; de que caso a ASSOCIAÇÃO venha empregar menores de 16 (dezesseis) anos, estes serão contratados na condição de jovem aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal ou de acordo com a legislação;

**ASSOCIAÇÃO DE HANDEBOL DE CAPANEMA / AHANDCAP**

Rua Minas Gerais 940 - Centro, Capanema - PR
CEP: 85760-000 – Fone/Whatsapp: (46) 99978-1496 - (46) 99917-8457
ahandcap.handebolcapanema@gmail.com

h) e os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não foram declarados inidôneos ou impedidos para licitar ou contratar com a Administração Pública;

i) e os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não se enquadram em nenhuma das hipóteses de conflito de interesses previstas na Lei, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, durante toda a vigência da contratação;

j) não possui, em suas atividades, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;

k) não possui dentre os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal alguém que exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento contratual com a Administração Pública;

l) não contratará empregados que possuam incompatibilidade com agentes políticos da Administração Pública municipal, incluindo os respectivos parentes até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 13 do STF;

m) não possui interesse em celebrar parceria com a Administração Pública municipal que envolva o fomento à prática do desporto de outras modalidades esportivas além daquela(s) que constitui(em) objeto da presente parceria, especialmente se existirem outras associações dedicadas à prática dessas outras modalidades esportivas no Município de Capanema/PR.

Município de Capanema/PR, aos 17 dias do mês de maio de 2022.

Andersom Ricardo Nodari
Presidente da AHANDCAP



DECISÃO ADMINISTRATIVA

Assunto: Decisão sobre o Processo de Dispensa de Chamamento Público nº 03/2022.

Objeto: Parceria entre o Município e a AHANDCAP para os fins da Lei Municipal nº 1.795/2021, especialmente para a execução de atividades de formação de atletas e de ensino da modalidade esportiva de handebol, nos termos e condições definidos no plano de trabalho.

Considerando a documentação e os pareceres contidos nos autos, delibero pela dispensa de chamamento público do presente processo, cujos fundamentos contidos nos pareceres fazem parte desta decisão.

Proceda-se com as diligências necessárias para a assinatura do acordo de cooperação e as respectivas publicações legais.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná - **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, aos 18 dias do mês de maio de 2022.

Américo Bellé

Prefeito Municipal



**ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 04/2022
Dispensa de Chamamento Público nº 03/2022**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E A
ASSOCIAÇÃO DE HANDEBOL DE CAPANEMA –
AHANDCAP.**

O **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.972.760/0001-60, com sede administrativa na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1.080, Centro, nesta cidade, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado por seu Prefeito, Sr. Américo Bellé, a **ASSOCIAÇÃO DE HANDEBOL DE CAPANEMA - AHANDCAP**, inscrita no CNPJ/MF nº 46.430.959/0001-68, com sede na Rua Minas Gerais, nº 940, na cidade de Capanema/PR, doravante denominada **ASSOCIAÇÃO**, representada neste ato por seu Presidente, o sr. Anderson Ricardo Nodari, inscrito no CPF/MF sob o nº 078.788.439-10, resolvem firmar o presente acordo mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente acordo de cooperação, decorrente do processo de Dispensa de Chamamento Público nº 03/2022, tem por objeto a celebração de parceria entre a Administração Pública municipal e a entidade integrante do terceiro setor, conforme o Plano de Trabalho aprovado, o qual integra o presente de forma indissociável.

1.2. Parceria entre o Município e a AHANDCAP para os fins da Lei Municipal nº 1.795/2021, especialmente para a execução de atividades de formação de atletas e de ensino da modalidade esportiva de handebol, nos termos e condições definidos no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A presente parceria possui fundamento no inciso VI do art. 30 da Lei Federal nº 13.019/2014, no art. 13 do Decreto Municipal nº 6.382/2017 e nos §§ 1º e 2º, inciso I, do art. 6º do Decreto Federal nº 8.726/2016, bem como no art. 19 da Lei Municipal nº 1.795/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

3.1. Além das obrigações do **MUNICÍPIO** previstas no Plano de Trabalho, o Município promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, por meio do Departamento de Esportes, pela Comissão Técnica de Avaliação e Acompanhamento e/ou por outras comissões designadas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO

4.1. A **ASSOCIAÇÃO** obriga-se a:

- I - desenvolver as atividades descritas no Plano de Trabalho;
- II - manter conta corrente específica em instituição financeira para movimentação dos recursos por ela eventualmente recebidos;
- III - responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- IV - arcar exclusivamente com todas as despesas provenientes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste acordo;



V - permitir o livre acesso dos agentes do Município, do controle interno e do Tribunal de Contas, correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente acordo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

VI - em havendo recursos públicos envolvidos, realizar as compras e contratações conforme estabelece os artigos 30 a 34 do Decreto Municipal nº 6.382/2017, comprovando as despesas efetuadas por notas fiscais, recibos e demais documentos comprobatórios, revestidos das formalidades legais, os quais deverão conter a descrição do bem ou do serviço contratado;

VII - em havendo recursos públicos envolvidos, obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas;

VIII - **prestar contas ao Departamento de Esportes e à Comissão Técnica de Análise e Avaliação a respeito das metas e resultados esportivos obtidos, bem como a respeito das obrigações e responsabilidades assumidas;**

IX - **apresentar relatório das atividades desenvolvidas, conforme as diretrizes do Departamento de Esportes;**

X - responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, danos causados a terceiros e pagamentos de seguros em geral, eximindo o MUNICÍPIO de quaisquer ônus ou reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele;

XI - atender ao que dispõe a Lei de Acesso à Informação no que tange a eventuais recursos e bens públicos envolvidos na parceria;

XII - apresentar novo plano de trabalho completo ao Departamento de Esportes, até 31 de outubro do presente exercício financeiro e dos seguintes, com o cronograma e as atividades estimadas para serem executadas no exercício financeiro seguinte, na hipótese de haver interesse de ambas as partes em prorrogar a parceria.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE E DA INTEGRIDADE

5.1. A ASSOCIAÇÃO compromete-se a cumprir o disposto no plano de trabalho e neste acordo, especialmente quanto a lisura e transparência na realização de suas contratações e aquisições, bem como na escolha e indicação de atletas e de profissionais para a execução do objeto da parceria, evitando-se o nepotismo, favorecimentos indevidos e o cumprimento de solicitações empresariais ou políticas que não estejam de acordo com os princípios da moralidade, da impessoalidade e da eficiência.

5.2. A ASSOCIAÇÃO compromete-se a auxiliar na fiscalização e no controle da aplicação de verbas públicas relacionadas com a concessão dos benefícios previstos na Lei de Incentivo ao Esporte de Capanema, zelando pela sua regularidade e, no que couber, pela sua economicidade.

5.3. A ASSOCIAÇÃO compromete-se a seguir as regras de integridade e de *compliance* emitidas pela Procuradoria-Geral e pelo Controle Interno do Município para os fins do disposto nos subitens 5.1 e 5.2 deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO

6.1. Os termos inicial e final de execução do objeto da parceria encontram-se previstos no plano de trabalho aprovado.

6.2. O termo inicial da vigência do presente acordo será no dia de sua assinatura. O termo final será no dia 30 de abril de 2023.

6.3. A vigência do presente instrumento poderá ser prorrogada, respeitando-se o disposto no § 2º do art. 58 da Lei nº 13.019/2014, nas seguintes hipóteses:

- a) a requerimento da ASSOCIAÇÃO; ou
- b) de ofício pelo MUNICÍPIO.



6.4. Na hipótese de plano de trabalho aprovado possuir cronograma de execução do objeto limitado a um determinado exercício financeiro, a execução do objeto para o exercício financeiro subsequente e a prorrogação da vigência da parceria exige:

- a) requerimento da ASSOCIAÇÃO, juntamente com a apresentação do plano de trabalho a ser executado para o exercício financeiro seguinte;
- b) aprovação do novo plano de trabalho pela Comissão Técnica de Análise e Avaliação;
- c) comprovação da regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;
- d) ter a prestação de contas e/ou o relatório de atividades, metas e resultados obtidos aprovado(s) pelo órgão competente, sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 58 da Lei nº 13.019/2014.

6.4.1. A prorrogação do prazo de vigência e de execução do objeto da parceria, decorrente da aprovação de novo plano de trabalho para o exercício financeiro subsequente, não está limitado ao disposto na alínea “a” do inciso I do art. 35 do Decreto Municipal nº 6.382/2017.

6.5. A alteração do objeto da parceria previsto no plano de trabalho aprovado, dentro do mesmo exercício financeiro, poderá ocorrer, mediante requerimento da ASSOCIAÇÃO ou por proposta do MUNICÍPIO:

6.5.1. Por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação de até cinquenta por cento do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) alteração da destinação dos bens remanescentes.

6.5.2. Por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho;
- b) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES

7.1. Ficam vedadas as seguintes ações:

I - utilizar os recursos ou bens públicos em atividades não autorizadas ou não aprovadas pelo MUNICÍPIO;

II - praticar condutas que violem as normas de integridade;

III - a participação da ASSOCIAÇÃO em campanhas ou atos de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O MUNICÍPIO efetuará a fiscalização da regularidade da execução do presente acordo através da Comissão Técnica de Análise e Avaliação, do Gestor da Parceria e do Controle Interno do Município.

8.2. O Diretor do Departamento de Esportes é o gestor do presente acordo de cooperação.

8.3. A forma do acompanhamento e da fiscalização deverá ocorrer por meio de relatórios periódicos da execução da parceria e por meio de prestação de contas geral no mês de dezembro de cada exercício financeiro.

8.3.1. A aferição da parceria celebrada será realizada por meio dos seguintes **parâmetros**:

- a) cumprimento das responsabilidades assumidas pela Associação;
- b) qualidade dos treinamentos e a existência de atletas em número suficiente nos treinamentos;
- c) qualidade e bom relacionamento dos profissionais vinculados à Associação beneficiários da Lei de Incentivo ao Esporte de Capanema;
- d) análise do custo e dos resultados obtidos com a concessão dos benefícios previstos na Lei de Incentivo ao Esporte de Capanema;



e) análise do desempenho dos atletas beneficiários da Lei de Incentivo ao Esporte de Capanema;

f) ações sociais e de engajamento da Associação com a comunidade e com o Departamento de Esportes do Município;

g) guarda e conservação dos espaços, materiais e equipamentos do Município utilizados nos treinamentos, competições e eventos pelos membros da Diretoria da Associação, pelos atletas e pelos profissionais vinculados.

8.3.2. A aferição da parceria celebrada poderá ser realizada pelas seguintes formas:

a) pesquisas e avaliações realizadas com os membros da Associação, treinadores, atletas de handebol, pais dos atletas, professores, diretores, servidores públicos, em reuniões presenciais ou remotas, por meio de preenchimento de avaliações/pesquisas em formato físico ou eletrônico;

b) por meio de relatório de avaliação ou de fiscalização emitido pelo Diretor do Departamento de Esportes e/ou pela Comissão Técnica de Análise e Avaliação;

c) pelos resultados ou desempenhos obtidos em jogos e competições;

d) pela evolução técnica dos atletas nos treinamentos;

e) pelo engajamento social nos eventos promovidos pela Associação;

f) pela utilização de parcerias celebradas entre o Município e outras Associações, de modalidades esportivas diversas, como parâmetro para avaliação do custo-benefício das modalidades de incentivo concedidas;

g) pela capacidade da Associação na captação de patrocínios e de recursos privados ou de outras fontes diversas dos benefícios concedidos pelo Município para o desenvolvimento do handebol;

h) por outros meios idôneos previamente comunicados e acordado entre as partes.

8.5. Caberá ao Gestor da Parceria, após o repasse de informações pela ASSOCIAÇÃO, a emissão do Relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria e o submeterá à Comissão Técnica de Análise e Avaliação, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

8.6. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

c) valores efetivamente despendidos pela administração pública;

d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, se cabível, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo acordo;

e) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA FORMA DOS PAGAMENTOS REALIZADOS PELA ASSOCIAÇÃO

9.1. As entidades parceiras obrigam-se a apresentar prestação de contas geral, sempre no mês de dezembro de cada exercício financeiro.

9.2. A Prestação de Contas Geral deverá ser encaminhada **até o dia 15 (quinze) de dezembro** e deverá conter, no mínimo, os seguintes documentos:



a) **Relatório contendo a descrição da participação e dos resultados obtidos em competições oficiais;**

b) **Relatório contendo o número total de treinamentos realizados;**

c) **Relatório contendo o número total e o nome dos atletas atendidos pela ASSOCIAÇÃO no decorrer do exercício financeiro;**

d) **Relatório contendo o valor de patrocínio arrecado pela ASSOCIAÇÃO com a exploração de espaços e/ou bens públicos;**

e) **Outros documentos solicitados pela Comissão Técnica de Análise e Avaliação.**

9.3. As despesas da ASSOCIAÇÃO serão pagas mediante cheque, nominal ao credor, ou por meio de transferência bancária (TED, DOC, PIX), com a respectiva emissão de nota fiscal pelo fornecedor ou, em casos excepcionais, de recibo, contendo todos os dados da contratação e a identificação completa do fornecedor.

9.4. É assegurado ao Município de Capanema, a qualquer tempo, acesso aos registros e documentos referentes à execução da presente parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. No caso de rejeição da prestação de contas deverá ser instaurada tomada de contas especial, podendo ser aplicadas as seguintes sanções previstas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014:

a) advertência;

b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública municipal, por até dois anos;

c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de dois anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1. O presente acordo de cooperação poderá ser:

a) denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

b) rescindido, após regular processo administrativo, nas seguintes hipóteses:

1 - utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou deste acordo;

2 - inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

3 - constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

4 - verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

11.2. Ao término da parceria, os bens públicos remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados serão devolvidos ao MUNICÍPIO ou serão destinados à outra organização social.

11.3. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar a execução do objeto da parceria, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

a) retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;



b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capanema, Estado do Paraná, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente acordo de cooperação, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2. Os casos omissos serão regulados pelos dispositivos legais vigentes: Lei Municipal nº 1.795/2021, Decreto Municipal nº 6.382/2017, Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Federal nº 8.726/2016 e pelas normas previstas na LINDB.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelas partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná - **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, aos 18 dias do mês de maio de 2022.



Américo Bellé
Prefeito Municipal



Anderson Ricardo Nodari
Presidente da AHANDCAP



EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO
ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 04/2022
LEI Nº 13.019/2014

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no inciso VI do art. 30 da Lei Federal nº 13.019/2014, no art. 13 do Decreto Municipal nº 6.382/2017 e nos §§ 1º e 2º, inciso I, do art. 6º do Decreto Federal nº 8.726/2016, informa que foi autorizada a dispensa de chamamento para celebração de parceria com a **ASSOCIAÇÃO DE HANDEBOL DE CAPANEMA - AHANDCAP**, inscrita no CNPJ/MF nº 46.430.959/0001-68, com sede na Rua Minas Gerais, nº 940, na cidade de Capanema/PR, sem repasse de verbas públicas, formalizando-se a parceria pelo Acordo de Cooperação nº 04/2022.

OBJETO: Parceria entre o Município e a AHANDCAP para os fins da Lei Municipal nº 1.795/2021, especialmente para a execução de atividades de formação de atletas e de ensino da modalidade esportiva de handebol, nos termos e condições definidos no plano de trabalho.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná - **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, aos 18 dias do mês de maio de 2022.

Américo Bellé
Prefeito Municipal



TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2022

OBJETO: Celebração de parceria entre o Município e a AHANDCAP para os fins da Lei Municipal nº 1.795/2021, especialmente para a execução de atividades de formação de atletas e de ensino da modalidade esportiva de handebol, nos termos e condições definidos no plano de trabalho.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: ASSOCIAÇÃO DE HANDEBOL DE CAPANEMA - AHANDCAP, inscrita no CNPJ/MF nº 46.430.959/0001-68, com sede na Rua Minas Gerais, nº 940, na cidade de Capanema/PR

TIPO DA PARCERIA: Acordo de Cooperação.

PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO: 8 (oito) meses (maio a dezembro de 2022).

FUNDAMENTO LEGAL: inciso VI do art. 30 da Lei Federal nº 13.019/2014, no art. 13 do Decreto Municipal nº 6.382/2017 e nos §§ 1º e 2º, inciso I, do art. 6º do Decreto Federal nº 8.726/2016.

JUSTIFICATIVA: Desde a aprovação da Lei de Incentivo ao Esporte de Capanema, ocorrida em dezembro de 2021, a Administração Municipal tem se empenhado para que haja o envolvimento da sociedade civil em cada uma das modalidades esportivas, para que os amantes e praticantes de cada modalidade esportiva possam ajudar o seu desenvolvimento e também auxiliar no controle das ações, despesas e resultados obtidos.

Dessa forma, uma das entidades criadas nesse período para a consecução dos objetivos da Lei de Incentivo ao Esporte foi a Associação de Handebol de Capanema - AHANDCAP, a qual será responsável pelo desenvolvimento das ações relacionadas ao handebol.

Esse apoio à criação de entidades para cada modalidade esportiva e a celebração de parcerias com cada uma delas irá aumentar o número de envolvidos com o esporte e permitirá uma melhor organização dos trabalhos e controle dos resultados.

Nesse período, o Departamento de Esportes acompanhou a criação e a regularização das entidades, sendo notório o interesse e a capacidade dos novos membros de cada uma delas para auxiliar no desenvolvimento da respectiva modalidade esportiva.

Com relação à AHANDCAP não é diferente, a maioria dos membros da diretoria são ou foram atletas de handebol, representam ou representaram o Município de Capanema em competições oficiais. Portanto, possuem experiência para auxiliar no desenvolvimento do esporte.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná - **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, aos 18 dias do mês de maio de 2022.

Américo Bellé
Prefeito Municipal



Américo Bellé
Prefeito Municipal

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO
ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 04/2022
LEI Nº 13.019/2014**

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no inciso VI do art. 30 da Lei Federal nº 13.019/2014, no art. 13 do Decreto Municipal nº 6.382/2017 e nos §§ 1º e 2º, inciso I, do art. 6º do Decreto Federal nº 8.726/2016, informa que foi autorizada a dispensa de chamamento para celebração de parceria com a **ASSOCIAÇÃO DE HANDEBOL DE CAPANEMA - AHANDCAP**, inscrita no CNPJ/MF nº 46.430.959/0001-68, com sede na Rua Minas Gerais, nº 940, na cidade de Capanema/PR, sem repasse de verbas públicas, formalizando-se a parceria pelo Acordo de Cooperação nº 04/2022.

OBJETO: Parceria entre o Município e a AHANDCAP para os fins da Lei Municipal nº 1.795/2021, especialmente para a execução de atividades de formação de atletas e de ensino da modalidade esportiva de handebol, nos termos e condições definidos no plano de trabalho.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná - Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, aos 18 dias do mês de maio de 2022.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2022**

OBJETO: Celebração de parceria entre o Município e a **AHANDCAP** para os fins da Lei Municipal nº 1.795/2021, especialmente para a execução de atividades de formação de atletas e de ensino da modalidade esportiva de handebol, nos termos e condições definidos no plano de trabalho.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: **ASSOCIAÇÃO DE HANDEBOL DE CAPANEMA - AHANDCAP**, inscrita no CNPJ/MF nº 46.430.959/0001-68, com sede na Rua Minas Gerais, nº 940, na cidade de Capanema/PR

TIPO DA PARCERIA: Acordo de Cooperação.

PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO: 8 (oito) meses (maio a dezembro de 2022).

FUNDAMENTO LEGAL: inciso VI do art. 30 da Lei Federal nº 13.019/2014, no art. 13 do Decreto Municipal nº 6.382/2017 e nos §§ 1º e 2º, inciso I, do art. 6º do Decreto Federal nº 8.726/2016.

JUSTIFICATIVA: Desde a aprovação da Lei de Incentivo ao Esporte de Capanema, ocorrida em dezembro de 2021, a Administração Municipal tem se empenhado para que haja o envolvimento da sociedade civil em cada uma das modalidades esportivas, para que os amantes e praticantes de cada modalidade esportiva possam ajudar o seu desenvolvimento e também auxiliar no controle das ações, despesas e resultados obtidos. Dessa forma, uma das entidades criadas nesse período para a consecução dos objetivos da Lei de Incentivo ao Esporte foi a Associação de Handebol de Capanema - AHANDCAP, a qual será responsável pelo desenvolvimento das ações relacionadas ao handebol.

Esse apoio à criação de entidades para cada modalidade esportiva e a celebração de parcerias com cada uma delas irá aumentar o número de envolvidos com o esporte e permitirá uma melhor organização dos trabalhos e controle dos resultados. Nesse período, o Departamento de Esportes acompanhou a criação e a regularização das entidades, sendo notório o interesse e a capacidade dos novos membros de cada uma delas para auxiliar no desenvolvimento da respectiva modalidade esportiva. Com relação à AHANDCAP não é diferente, a maioria dos membros da diretoria são ou foram atletas de handebol, representam ou representaram o Município de Capanema em competições oficiais. Portanto, possuem experiência para auxiliar no desenvolvimento do esporte.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná - Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, aos 18 dias do mês de maio de 2022.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO
ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 05/2022
LEI Nº 13.019/2014**

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no inciso VI do art. 30 da Lei Federal nº 13.019/2014, no art. 13 do Decreto Municipal nº 6.382/2017 e nos §§ 1º e 2º, inciso I, do art. 6º do Decreto Federal nº 8.726/2016, informa que foi autorizada a dispensa de chamamento para celebração de parceria com a **ASSOCIAÇÃO RECREATIVA ESPORTIVA CAPANEMA - AREC**, inscrita no CNPJ/MF nº 77.832.749/0001-20, sem repasse de verbas públicas, formalizando-se a parceria pelo Acordo de Cooperação nº 05/2022.

OBJETO: Parceria entre o Município e a AREC para os fins da Lei Municipal nº 1.795/2021, especialmente para a execução de atividades de formação de atletas e de ensino da modalidade esportiva de futebol de campo, nos termos e condições definidos no plano de trabalho.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná - Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, aos 18 dias do mês de maio de 2022.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2022**

OBJETO: Celebração de parceria entre o Município e a AREC para os fins da Lei Municipal nº 1.795/2021, especialmente para a execução de atividades de formação de atletas e de ensino da modalidade esportiva de futebol de campo, nos termos e condições definidos no plano de trabalho.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: **ASSOCIAÇÃO RECREATIVA ESPORTIVA CAPANEMA - AREC**, inscrita no CNPJ/MF nº 77.832.749/0001-20, com sede na Av. Rio Grande do Sul, s/nº, na cidade de Capanema/PR.

TIPO DA PARCERIA: Acordo de Cooperação.

PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO: 8 (oito) meses (maio a dezembro de 2022).